

PAUTA DO DIA 23/04/86

cx679

5M
Nº RO 2066



19 84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

BRASÍLIA - DF

13-06-86



0879

RELATOR: Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

REVISOR: Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

RECORRENTE: SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Advogado:

Dr. Solimar Antônio Gonçalves Vieira (em causa própria)

RECORRIDO: GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

Advogado:

Dr. Rafael Augusto Gonzaga

119579

VISTO EM CORREIÇÃO

Em 02/03/84



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

Heráclito Pena Júnior
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 10.ª Região,
em Função Corregedora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

19 JUN 84

PROCESSO Nº

3156

/ 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE:

Endereço

SOLIMAR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA
Av. Goiás, 315, s/201, Centro
Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Solimar A. G. Vieira

RECLAMADO:

Endereço

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A
Fazenda Vargem Bonita, Distrito do
Senador Canedo-(caixa Postal 5111)

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO:

FGETS.

AUTUAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 03 (três) documentos.

Eu,

Marcello Pena

Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

02/03/84 às 09:35

22/05/84 às 13:45

25-07-84 às 14:00

08.8.84 às 14:30

carreador

21-08-84

21-08-84

TRT-18-9-84

215

ECLAMANTE:		Goiás Hortigranjeira S/A	
ECLAMADO:		Goiânia 07/11/83	
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO	DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	DATA: Nº 6311/83
		OBJETO FGTS.	
		ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Solimar A. G. Vieira
		DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
		Audiência: dia 02 de março de 84 às 09:35 hs.	

1.1.1235

solimar antonio g. vieira

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

DIST. Nº 6311/83
1º J.C.J

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 04/11/83
[assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

SOLIMAR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB Seção de Goiás sob o nº 4.093, CPF/MF nº 060.083.481/68, com endereço à Av. Goiás, 315, sala 201, Centro, nesta Capital, postulando em causa própria, vem à honrada presença de V. Exa., com fundamento no artigos 837 e seguintes da CLT, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em desfavor da GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.427.185/0001-40, com sede na Fazenda Vargem Bonita Distrito de Senador Canedo, neste município, CAIXA POSTAL nº 5141, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. O Reclamante foi admitido na Reclamada no dia 15 de agosto de 1.979, no cargo de "Advogado III", com salário inicial de Cr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), declarando-se optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, desligando-se, espontaneamente, no dia 12 de agosto de 1.982.

2. A partir do dia 10 de agosto de 1.981, até a data efetiva do seu desligamento em 12.08.82, esteve à disposição da EMGOPA-Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária, com ônus para a empresa cessionária.

s e g u e

[assinatura]

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

-02-

3. Ocorre, entretanto, que embora a opção do Reclamante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ter-se ter-se verificado na data de sua admissão, 15.08.79, a Reclamada não dignou-se em efetuar os recolhimentos devidos à conta vinculada, durante todo o tempo em que efetivamente lhe foi prestado o serviço, ou seja, 15.08.79 a 10.08.81, estando, pois, em débito para com o seu ex-empregado.

4. O débito da Reclamada para com o Reclamante, relativo ao FGTS, com os valores devidamente corrigidos, soma a importância de Cr\$ 230.964,00, conforme abaixo discriminado:

COMPETENCIA	RECOLHIMENTO DEVIDO	JUROS	COR.MONET.	VL.DEVIDO
0879 a 1079	2.000,00	3.600,00	22.400,00	28.000,00
1179 a 0480	2.532,00	4.457,00	25.859,00	32.848,00
0580 a 1080	3.453,00	5.731,00	33.624,00	42.808,00
1180 a 0481	4.742,00	7.587,00	36.987,00	49.316,00
0581 a 0781	7.027,00	10.682,00	46.044,00	63.753,00
0881 -	8.786,00	12.916,00	49.915,00	71.617,00
TOTAL DEVIDO ;;;;				230.964,00

VARIAÇÃO SALARIAL

15.08.79.....	Cr\$ 25.000,00
01.11.79.....	Cr\$ 31.650,00
01.05.80.....	Cr\$ 43.157,00
01.11.80.....	Cr\$ 59.274,00
01.05.81.....	Cr\$ 87.832,00
01.08.81.....	Cr\$ 109.832,00

Segue

solimar antonio g. vieira

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

-03-

Face ao exposto, requer a V. Exa., se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão, devendo, a final, ser a Reclamada condenada ao pagamento da importância de Cr\$ 230.964,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS), na forma do pedido, acrescendo-se ainda jurós e correção monetária, além das custas e emolumentos.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal de representante legal da Reclamada, sob pena de revelia e confissão, perícias, oitiva de testemunhas e mais o que necessário for para a comprovação do alegado.

Atribui-se à causa, para os efeitos legais, o valor de Cr\$ 230.964,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia(Go), 20 de outubro de 1.983.


Solimar Antonio Gonçalves Vieira
ADVOGADO
OAB/Go. 4.093 - CPF 060.083.481-68

10

CONTRATO DE TRABALHO

02427185/0001-40

Empregador

Goiás Hortigranjeira S/A

Rua Faz Vargem Bonita - Distrito Senador Canedo

Município CEP 74000 Est.

Esp. do estabelecimento Goiânia - Go.

Cargo Advogado III

C.B.O. nº

Data admissão 15 de Agosto de 1979

Registro nº 6.03 Fls/Ficha 30

Remuneração especificada R\$ 5.000,00 (Quinze e

quatro mil cruzeiros), no

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A.

Data saída 12 de Agosto de 1982

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Diretor Administrativo

1º

2º

05
48CONTRATO DE TRABALHO
01277383/0001-02

11

Empregador

EMPRESA GOIANA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA

Rua RUA 58 N. 94 CENTRO CEP 74000

Município Goiânia - Go.

Esp. do estabelecimento GOIÂNIA - GO.

Cargo ASS. ADM. EMANUELE II 14-C

C.B.O. nº

Data admissão 13 de AGOSTO de 1982

Registro nº 000682 Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 2.713,43 (Dois mil e

setenta e um mil, trezentos e

quarenta e três cruzeiros), no

EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Eng. Agr. Alencar Mendonça

Presidente

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

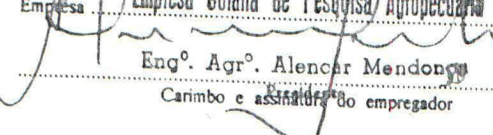
2º

06
25

42

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

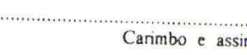
OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
15	08	79			
Banco depositário <u>Bradesco</u>					
Agência <u>Central</u>					
Praça <u>Goiânia</u> Estado <u>Goiás</u>					
Empresa <u>GOIAS HORTIFRANJEIRA S/A.</u>					
 Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
13	08	82			
Banco depositário <u>PROEST GOIÁS S/A</u>					
Agência <u>SANTOS JUIZANT</u>					
Praça <u>GOIÂNIA</u> Estado <u>GO</u>					
Empresa <u>Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária</u>					
 Eng.º Agr.º Alencar Mendonça Carimbo e assinatura do empregador					

43

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça Estado					
Empresa					
 Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça Estado					
Empresa					
 Carimbo e assinatura do empregador					

Aumentado em 01/11/79 Para Cr\$ 31.650,00
 Na função de *Assistente*
 C.B.O. *por motivo de* *Carreira*
 GOIAS HORTIGRANJEIRA S/A

Assinatura do empregador
 Diretor
 Aumentado em 01/05/80 Para Cr\$ 43.150,00
 Na função de *a mesma*
 C.B.O. *por motivo de* *Carreira*
 GOIAS HORTIGRANJEIRA S/A

Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/11/80 Para Cr\$ 59.274,00
 Na função de *a mesma*
 C.B.O. *por motivo de* *Carreira*
 GOIAS HORTIGRANJEIRA S/A

Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/05/81 Para Cr\$ 87.832,00
 Na função de *a mesma*
 C.B.O. *por motivo de* *Carreira*
 GOIAS HORTIGRANJEIRA S/A

Aumentado em 01/08/91 Para Cr\$ 109.833,00
 Na função de *a mesma*
 C.B.O. *por motivo de* *Carreira*
 GOIAS HORTIGRANJEIRA S/A

Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/11/81 Para Cr\$ 156.217,00
 Na função de *a mesma*
 C.B.O. *por motivo de* *Carreira*
 GOIAS HORTIGRANJEIRA S/A

Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/05/82 Para Cr\$ 219.246,00
 Na função de *a mesma*
 C.B.O. *por motivo de* *Carreira*
 GOIAS HORTIGRANJEIRA S/A

Assinatura do empregador
 Aumentado em 01/11/82 Para Cr\$ 384.738,00
 Na função de *POS ADM - FINANC - IV-C*
 C.B.O. *por motivo de* *REAJUSTE*
 SEMESTRAL, Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária
 Assinatura do empregador de Paula
 Chefe Div. de Pessoal

08
10

CERTIDÃO

~~Certifico~~ que este feito foi distribuído à MM
1ª JUI sob o n.º 6311 / 83,
conforme fls. _____ do livro de distribuição n.º
06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 02 de maio de 1984,
às 9 hs. 35 min.

Em 07 / 11 / 83.

Divino

Divino Cae'ano da Silva
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
de Goiânia — GO



227



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 7868/83
proc.n. 3156/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
SOLIMAR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro

às 09:35 (nove e trinta e cinco)
horas do dia 02 (dois) do mês de março 84
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 08 de novembro de 1983

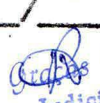

Diretor da Secretaria

A
Goiás Hortigranjeira S/A

Fazenda Vargem Bonita Distrito de Senador Canedo
CAIXA POSTAL n.5141

CERTIFICO que a presente
notificação foi expedida
nesta, data, por via
postal, sob o registro'
nº seed s/recibo

Em 10 / 11 / 1983

Maria da  T. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3156 / 83

Aos 02 dias do mês de março do ano de 1.984,
às 09,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Solimar Antônio Gonçalves Vieira
contra Goiás Hortigranjeira S/A
relativa a FGTS.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 10,00 horas presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Odni de Paula Faria, preposto, acompanhado do Dr. Rafael Augusto Gonzaga, advogado.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de documentos.

Sem êxito a conciliação.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 26 próximo, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 02.abril.84, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que se não provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: dia 22 de maio vindouro, às 13,45 hs para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para de liberação sobre provas, cientes.

Às 10,24 horas, suspendeu-se a audiência.

Paulo Roberto de Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

11
GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 5141

produtos daHorta

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, ESTADO DE
GOIÁS.

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, empresa de economia mista, instituída pela Lei Estadual nº. 8.394, de 29 de dezembro de 1.977, com sede na Cidade Hortigranjeira de Goiânia, distrito de Senador Canedo, Município desta Capital, - via de seu Diretor Administrativo e Financeiro, vem, apresentar o Sr. ODNI DE PAULA FARIA, brasileiro, casado, funcionário desta Empresa, seu PREPOSTO, na Reclamação Trabalhista em trâmite nesse ilustrado Juízo, promovido pelo Dr. SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, Processo nº. 3.156/83 - 1a. JCJ.

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

Theódulo Alves de Castro Netto
Dir. Administrativo/Financeiro

12

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 5141

produtos da Horta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
1ª., JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Processo nº. 3.156/83 - 1ª. JCJ.

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, Empresa Rural, qua-
lificados nos autos de Reclamatória Trabalhista que lhe move -
SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, com audiência designada para
às 09,35 horas do dia 02 do corrente mês e ano, pelo advogado
infra-assinado, m.j., "dcs 1,2 e 3", vem, respeitosamente, con-
testar a intentada reclamação formulada, com as alegações se-
guintes:

1º - Em data de 20 de outubro de 1983, cons-
tante da inicial, o Reclamante com fun-
damento nos artigos 837 e seguinte da C
L.T., através de Reclamação Trabalhista
sob pena de revelia, confissão, períci-
as e oitiva de testemunhas, vem inten-
tar impor à Reclamada o encargo pelo -
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,
no período compreendido de 15.08.79 a
10.08.81, "acrescendo-se ainda de juros
e correção monetária, além das custas e
emolumentos";

2º - Nos termos da Lei nº. 5.889, de 08.06.-
1973, esta entidade está fora do siste-

2

13

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 5141

produtos da Horta

ma do F.G.T.S., por se tratar de Empresa Rural.

Nos termos da CIRCULAR nº. 3/18, de 27.º 03.1978.

PRÉ-IAPAS/21.002.0, que dispõe sobre isenção de contribuição ao trabalhador rural para o F.G.T.S., expressa:

"O empregado rural, no conceito da Lei nº 5.889/73, não importa a atividade por ele exercida. Qualquer que seja a atividade, o trabalhador estará fora do sistema do F.G.T.S., desde que se trate de empregado rural, ou seja, que preste serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico. Assim, por exemplo, o escriturário de uma empresa rural que preste serviço no escritório localizado na propriedade agrícola, embora esteja vinculado ao INPS, não é abrangido pelo regime do F.G.T.S." In Consolidação das Leis do Trabalho - CAMPANHOLE - Editora Atlas S/A - 53a. - maio - 1980, pág 521;

3º - Instituem, respectivamente, os artigos - 2º e 3º da supracitada Lei nº. 5.889, de 08 de junho de 1973, que - verbis:

"Empregado rural é toda pessoa física - que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário";

"Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de em-

14

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 5141

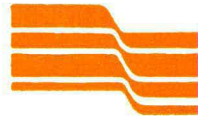
produtos da Horta

pregados".

- 4º - Nas razões do recurso interposto no Processo nº 2042/81 que tramitou nessa ilustrada 2a. JCJ., o Reclamante na condição de advogado e procurador desta Empresa - Rural, sustentou que indiscutivelmente - está caracterizado que a Reclamada "é - uma Empregadora Rural, e como tal não está sujeito ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S." e invocando em favor da empresa reclamada o mencionado art. 3º da Lei nº 5.889/73 - "Dcs nºs 04 e 05";
- 5º - Afinal, as inclusas xerocópias dos Certificados de Cadastro, expedido pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, comprovam que a Reclamada é uma Empregadora Rural "Dcs. nºs 06 e 07";
- 6º - A DECLARAÇÃO firmada em 21.09.83, pelo Chefe do CR - 04/C da Divisão de Cadastro e Tributação MA-INCRA, confirma que a interessada Goiás Hortigranjeira S/A, se encontra, devidamente, inscrito no Cadastro Rural "ICR" sob o nº 01.869.515 - "Dc. nº. 08";
- 7º - Afluindo que o Manual de Pessoal, desta entidade agrícola, aprovado em 27.06.80, expressa:
- "Art. 2º - É considerado como Servidor, qualquer pessoa física que execute para a Goiás Hortigranjeira S/A, serviços de caráter permanente, mediante remuneração e subordinação hierárquica, não havendo relativa distinção à espécie de emprego e à condição do servidor entre o trabalho intelectual, técnico ou manual no -
- 2

15

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 5141

produtos daHorta

que se refere à relação de Emprego".

"Dcs. n.ºs. 09 e 10";

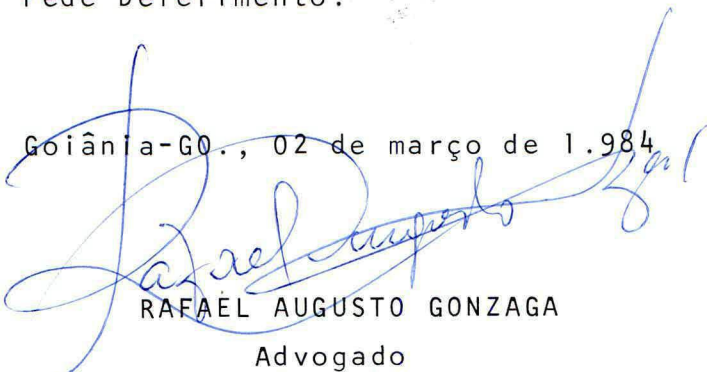
8º - Em conclusão, afirmamos que se refere a uma Empresa Rural de integração na atividade agrícola como contratante de produção e produtora por conta própria;

9º - Pelas concludentes razões, expressas ao longo do arrazoadado, a Empresa Goiás Hortigranjeira S/A, se encontra fora ou excluída do sistema do F.G.T.S.;

Nestas condições, contestando o mais por negação geral, é a presente para requerer a V. Exa., que julgue improcedente a presente Reclamatória Trabalhista, condenando ao Reclamante o pagamento das custas e demais cominações de Lei, - ao tempo em que protesta a Reclamada por todos os meios de provas em direito permitidos e oportunamente indicando o rol de - testemunhas que comparecerão em audiência independente de intimação.

Termos em que
Pede Deferimento.

Goiânia-GO., 02 de março de 1.984


RAFAEL AUGUSTO GONZAGA

Advogado

(Inclusos 12 dcs).

OAB n.º. 610

CIC - 002.660.861-87

Cidade Hortigranjeira de Goiânia

Distrito de Senador Canedo

Município de Goiânia-Estado de Goiás

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 8141
produtos da Horta

16
Dc.1

P R O C U R A C Ã O

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, empresa agro-industrial com sede no Distrito de Senador Canedo, Município de Goiânia, Capital do Estado, CGC/ME nº 02.427.185/0001-40, REPRESENTADA, por seu Diretor Presidente, Dr. DJALMA DE PAIVA, fazendeiro, brasileiro, casado, CIC nº 013.659.401-87, residente em Goiânia, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. THEÓDULO ALVES DE CASTRO NETTO, CIC nº 048.840.867 - 91, advogado, brasileiro, casado, residente em Cidade Hortigranjeira, Distrito de Senador Canedo, município de Goiânia, pela presente procuração, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador o profissional, RAFAEL AUGUSTO GONZAGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob nº 610, CIC nº 002.660.861 -87, com endereço na sede da especificada Empresa, para, no foro em geral, em nosso nome, a quem concedemos todos os poderes, necessários em Direito, requerer em juízo ou fora dele, tudo que for em nosso benefício nas causas cíveis, trabalhista, comerciais ou outras em que se fizerem necessárias, movidas e por mover contra quaisquer pessoas, por quaisquer maneira que seja reclamada ou reclamante, assistente ou oponente, seguindo nossas ordens e avisos que serão considerados como partes integrantes deste instrumento, propor ou acompanhar as ações de nossos interesses, até sentenças definitivas, assinar

continua (folha 02).

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A
Dr. DJALMA DE PAIVA
Presidente

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A
Theódulo Alves de Castro Netto
Dir. Administrativo/Financeiro

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia

CX. POSTAL, 5141

produtos da horta

continuação (folha 02)

todos os termos, autos, folhas e papeis precisos, apelar, agravar, embargar, interpor recursos em quaisquer instâncias, a quaisquer finais decisões, fazer justificações, aceitações, nomeações, intimações, louvações, tomar posse de bens em nosso nome, fazer acordo, desistências, reclamações, habilitações, retificações, ratificações, confissões, variar de ações ou intentar outras, propor execuções, tirar carta de sentenças e requerer execuções delas, promover arrematações, sequestro, penhoras, protestos, contra protestos, embargos, inquerir, reperguntar e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, fazer reconciliações perante quaisquer juizes e tudo o mais que preciso for, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS

Reconheço por semelhança a firma de

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

por analogia ao documento existente em meu

arquivo. - Desse

em test^o [assinatura] da cidade

Goiânia, 14-11-83

[assinatura]

Hélio Finotti

Goiânia, 25 de março de 1.983

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

DJALMA DE PAIVA
Dir. Presidente

013140 88

GOIÂNIA

1983

Bel. João ... de Oliveira

reconheço

firma

do que dou fé

em test^o da verdade

Goiânia, 19 out 1983

[assinatura]

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

Theodoro Alves de Castro Netto
Dir. Administrativo/Financeiro

FIRMA
COMPROVADA

4º OFÍCIO DE NOTAS

Rômulo Diego da Sousa
Substituto

Ery Távila
Imair Vieira
Zilda Ramos Cruz
Eunice Padovani do Prado
Marta Prudente Neves
Escritores Jernandco

Livro
638

Fls.
107v/119vº



Pagou a taxa da Assessoria
Froimento no. 1, 73.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA GOIÁS HOR
TIGRANJEIRA S.A. NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos a presente escritura virem que,
aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (12.01.
1978), nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em cartório
perante mim, Escrevente, compareceram a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS, empre
sa pública estadual jurisdicionada à Secretaria da Fazenda, neste ato representa
da por seu Presidente INDIO DO BRASIL ARTIGALLIMA, brasileiro, casado, advogado,
portador da Carteira de Identidade nº 14.484; expedida pela Secretaria da Seguran
ça Pública do Estado de Goiás, em 20 de novembro de 1972, e do cartão de identifi
cação do Contribuinte nº 002.856.171-68; residente e domiciliado nesta Cidade, à
Praça Cívica, nº 14, apartamento nº 201, e por seu Diretor Administrativo Sr. CAR
LOS LACERDA DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cartei
ra de Identidade nº 40.630; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Esta
do de Goiás, em 02 de março de 1977, e do cartão de identificação do Contribuinte
nº 002.492.111-49, residente e domiciliado nesta Cidade à rua 10, nº 387, Setor
Oeste; e a COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS, sociedade de economia mis
ta estadual jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio, neste ato repre
sentada por seu Presidente SULTAN FALLUH, brasileiro, casado, empresário, porta
dor da Carteira de Identidade nº 18.741; expedida pela Secretaria de Segurança
Pública do Estado de Goiás, em 28 de janeiro de 1976, e do Cartão de identifica
ção do Contribuinte nº 003.077.341-53, residente e domiciliado na Cidade de Anápo
lis, neste Estado, à Setor de Setembro, nº 259, e seu Diretor Técnico Dr. ROMIS
ATTUX, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade
nº 481.464; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em
07 de março de 1974, e do Cartão de identificação do contribuinte nº 002.866.301-25,
residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida D, nº 313, apartamento nº 110, Set
or Oeste, ambas as entidades, doravante, neste instrumento, denominadas conjunta
mente Instituidoras. Presente ao ato, também o Excelentíssimo Senhor Governador
do Estado, Dr. MIRAPUAN COSTA JÚNIOR, e as testemunhas ao fim nomeadas e qualificadas.

Av. Anhanguera, esq. c/ a Rua 7 — Ed. Baiocchi — Fones: 5-4539 - 5-4163 — Goiânia - Goiás

- Escrituras
- Procurações
- Reconhecimento de firmas
- Autenticações

- Contratos
- Fotocópias
- Microfilmes

perante as quais, pelas Instituidoras me foi dito que: 1º)- devidamente autorizadas pela Lei nº 8.394, de 29 de dezembro de 1977, resolveram constituir uma empresa denominada GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A: 2º)- a Sociedade terá como objetivo a prestação de serviços a seus associados, tendo como atividade principal a contratação da produção de Hortigranjeiras e a respectiva industrialização e comercialização por conta própria ou em nome de terceiros, contratantes da produção, abrangendo seu objetivo social o preparo e classificação, a comercialização e industrialização de produtos agro-pecuários e o fornecimento de insumos, equipamentos e serviços agrícolas, compreendida a exportação de produtos e importação de bens; 3º)- o capital autorizado da Sociedade, conforme legislação autorizativa da constituição, já citada, é de (Cr\$ 100.000.000,00) cem milhões de cruzeiros dividido em (100.000.000) cem milhões de ações ordinárias, todas nominativas e no valor de (Cr\$ 1,00) um cruzeiro, cada uma; 4º)- o capital inicial da Sociedade será de (Cr\$ 40.000.000,00) quarenta milhões de cruzeiros integralmente subscrito pelas Instituidoras, na seguinte proporção; a) Caixa Economica do Estado de Goiás (Cr\$ 20.000.000,00) vinte milhões de cruzeiros representados por (20.000.000) vinte milhões de ações, e b) Companhia de Distritos Industriais de Goiás (Cr\$ 20.000.000,00) vinte milhões de cruzeiros representados por (20.000.000) vinte milhões de ações; 5º)- O Capital subscrito pela Caixa Econômica do Estado de Goiás será realizado totalmente em dinheiro, integralizando-se, no ato da constituição da sociedade, somente o mínimo legal correspondente a (10%) dez por cento do total subscrito, isto é, (Cr\$ 2.000.000,00) dois milhões de cruzeiros; sendo que o capital subscrito pela Companhia de Distritos Industriais de Goiás será realizado parte em dinheiro (Cr\$ 2.005.314,00) dois milhões, cinco mil e trezentos quatorze cruzeiros, integralizando-se neste ato apenas (10%) dez por cento desse total, e de (Cr\$ 200.531,40) duzentos mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos, parte em terras, integralizada neste ato que assim se descrevem e caracterizam: área e confrontações: 940.04,90 hectares, dentro das seguintes confrontações: Partindo a confrontação SE da Goiás Carne o Orlando Ribeiro e a própria área onde denominaremos o ponto como marco M-0; daí, seguimos na direção de N 79°43'23" SE, percorrendo uma distância de 367,30 metros dividindo com o Orlando Ribeiro até o marco M-4; daí, seguimos na direção de SW 38°56'33" SE, percorrendo uma distância de 280,00 metros, dividindo com o Orlando Ribeiro, cortando a cerca e a linha de Alta Tensão, até o marco M-34; daí, seguindo na direção de NW 87°57'27" SE, percorrendo uma distância de 856,00 metros, dividindo com Orlando Ribeiro e José Camilo até o marco M-55, localizado à margem direita do córrego Sapê; daí, seguimos subindo o córrego Sapê, dividindo com as áreas de José Camilo e Francisco Flávia dos Santos até o marco M-A localizado a margem esquerda do córrego Sapê;

OFÍCIO DE NOTAS

Rômulo Diogo de Sousa
Substituto

Ery Tavares Antunes
Iracir Viana
Zilda Rêgo Adruz
Eunice Pedreira do Pr
Marta Prudente Neves
Escriturantes Juramentados

19

Livro

638

Fls.

107v/119v

- fls 02 -



dai, seguimos na direção de NW 48°34'29" SE, acompanhando a cerca dividindo com Francisca Flávia dos Santos até o marco M-25, e prosseguindo, dividindo com o Paulista, percorrendo uma distância total de 1.510,07 metros até o marco M-57; dai, seguimos na direção de SW 41°44'12" NE, acompanhando a cerca dividindo com o Paulista, percorrendo uma distância de 655,09 metros até o marco M-8; dai, seguimos na direção de NW 49°58'35" SE acompanhando a cerca, percorrendo uma distância de 193,36 metros e prosseguindo na direção de NW 78°50'04" SE, uma distância de 120,99 metros, e prosseguindo na direção de NW 67°43'06" SE, uma distância de 116,99 metros, e prosseguindo na direção de NW 58°24'43" SE, uma distância de 70,99 metros e prosseguindo na direção de NW 51°33'02" SE, percorrendo uma distância de 277,31 metros, dividindo com o Paulista até o marco M-10; dai, seguimos na direção de SW 40°00'53" SE acompanhando a cerca e percorrendo uma distância de 479,03 metros, até o marco M-11; dai, seguimos na direção de NW 41°52'01" SE, percorrendo uma distância de 119,93 metros, e prosseguindo na direção de NW 62°25'44" SE, percorrendo uma distância de 255,43 metros, e prosseguindo na direção de NW 48°50'55" SE percorrendo uma distância de 403,16 metros e prosseguindo na direção de NW 64°48'09" SE percorrendo uma distância de 575,05 metros, também dividindo com o Paulista até o marco M-28; dai, seguimos na direção de SE 09°31'16" NW percorrendo uma distância de 1.523,55 metros, dividindo com Emídio Soares da Silva e Murilo José Rezende até o marco M-30; dai, prosseguimos subindo a margem do córrego do Café, dividindo com Emídio Soares da Silva e Murilo José Rezende, passando pelos marcos M-31 e M-34; até o marco M-35; dai, seguimos na direção de SW 25°58'22" NE percorrendo uma distância de 122,00 metros, dividindo com Cizefredo Machado de Paiva até o marco M-36; dai, seguimos na direção de NW 64°13'58" SE dividindo com Cizefredo Machado de Paiva, percorrendo uma distância de 120,00 metros até o marco M-28; dai, seguimos na direção de SW 07°51'00" SE percorrendo 105,00 metros, dividindo com os limites da cidade de Senador Canedo e da estrada de ferro centro Oeste, até o marco M-14; dai, seguimos na direção de NW 63°15'19" SE, percorrendo uma distância de 560,60 metros, dividindo com os limites da estrada de ferro até o marco M-37; dai, seguimos na direção de NW 04°47'00" SE percorrendo uma distância de 219,68 metros, dividindo com Maria Ambrosina até o marco M-40; dai, seguimos na direção de SW 85°14'58" NE, dividindo com Maria Ambrosina, percorrendo uma distância de 630,00 metros, até o marco M-41; dai, seguimos na direção de SE 04°47'00" (NW) percorrendo uma distância de 138,00 metros, dividindo com Maria Ambrosina

Av. Anhangüera, esq. c/ a Rua 7 - Ed. Baiocchi - Fones: 5-4539 - 5-4163 - Goiânia - Goiás

• Escrituras
• Procurações
• Reconhecimento de firmas
• Autenticações

• Contratos
• Fotocópias
• Microfilmes

na até o marco M-42 localizado a margem direita do córrego do Café, daí, seguimos -
na margem do córrego, dividindo com Maria Ambrosina até o marco M-43, localizado -
a margem direita do entroncamento do córrego do Café com a gruta; daí, seguimos -
na direção de SE 27°22'00" NW percorrendo 840,00 metros, dividindo com Domingos -
Segundo até o marco M-44, localizado nos limites da linha férrea Centro Oeste; daí,
prosseguimos nos limites da linha férrea no sentido Senador Canedo-Goiânia, até o
marco M-45, localizado nos limites da linha férrea, na confrontação NE da Goiás -
carne; daí, seguimos na direção de NW 07°10'00" SE percorrendo uma distância de -
1.830,00 metros, dividindo com a Goiás até o marco M-0, ponto de origem do polígono,
no valor de Cr\$ 13.160.686,00) treze milhões, cento e sessenta mil, seiscentos
e oitenta e seis cruzeiros, conforme Laudo de avaliação elaborado pelo Instituto
de avaliação de Imóveis, a seguir transcrito; "Estado de Goiás- Instituto de
avaliação de Imóveis- Lei 7.768 de 20.11.73- Avenida Tocantins nº 171- Centro- Fone-
nes 225.4128- 223.1695 - Goiânia-GO- Laudo de avaliação nº 0977- Finalidade de ava-
liação: complementação de cadastro solicitada por: Companhia de Distritos Indus-
triais de Goiás- Goiás Industrial. Endereço: Centro Administrativo 7º andar- Docu-
mento apresentado: Requerimento datado de 28.07.77- Imóvel (is): avaliado (s): uma
gleba de terras- localização: Fazenda "Vargem Bonita"- Distrito de Senador Canedo-
Zona: Rural- Município: Goiânia- área do terreno 940.04.90 ha- área construída: x-
x-x- Discriminação: a área avaliada é equivalente a 194 alqueires genéricos e 18 -
litros de terras de cultura e campo, ambas de segunda: valores da avaliação: a) -
Terreno Cr\$ 13.160.686,00; b) Construção e benfeitorias Cr\$ ----. total: (Cr\$ ----
13.160.686,00) treze milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta e seis -
cruzeiros. Emolumentos: Cr\$ 26.321,40. Goiânia, 02.08.1977. - a) ilegível. Avalia-
dor: a) ilegível. Avaliador: a) ilegível. Avaliador - Laudo de avaliação nº 0977 -
valor da avaliação: Cr\$ 13.160.686,00- Emolumentos (Cr\$ 26.321,40) e vinte e seis mil,
trezentos e vinte e um cruzeiros e quarenta centavos- Goiânia, 02/ago/1977. Au-
tenticação mecânica", e parte em estudos e planos já realizados, integralizado
neste ato, que permitiram a colaboração do projeto que resultou na instituição da
Sociedade, no valor (de Cr\$ 4.834.000,00) quatro milhões, oitocentos e trinta e
quatro mil cruzeiros, conforme laudo de avaliação subscrito pelos peritos Elsonio
Cruzado (CRC-GO nº 2767), Moisés Machado Ferreira Primo (CRC-GO nº 2529) e An-
tônio Alvim da Silva Borges (CRC-GO nº 12.884-T), laudo esse diante transcrito.
"Laudo de avaliação do acervo de estudos e projetos para implantação do complexo
agro industrial de Hortifrutigranjeiros de Goiás- Para efeito da Companhia de Dis-
tritos Industriais de Goiás- Goiás Industrial- oferecer os estudos e projetos do
complexo agro industrial de Hortifrutigranjeiros de Goiás como parte de seu aporte
de capital na constituição da Goiás Hortigranjeira S.A, atendendo solicitação do -

1017

4º OFÍCIO DE NOTAS

Rômulo Diniz de Sousa
Substituto

Ery Távora Artiga Lima
Índio do Brasil Artiga Lima
Zilda Barboza
Eunice Padovani de Prado
Marta Prudente Neves
Escritoras Juramentadas

Livro

638

Fls.

107v/119v

- fls 03-

Excelentíssimo Sr. Presidente da Goiás Industrial, foi procedida a avaliação em valores correntes, do montante dispendido pela mesma elaboração dos diversos estudos e projetos. 1)- Histórico: os projetos, estudos e serviços técnicos contratados com a empresa especializada em consultoria JART Desenvolvimento Agro Industrial Ltda, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1483, 2º andar, em São Paulo, capital, inscrita no CGC sob o número 43926500/0001-61, foram os seguintes"- Projeto, em janeiro de 1976, no valor de (Cr\$ 1.155.000,00) Hum milhão, cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros - Projeto de Irrigação, em abril de 1976, no valor de (Cr\$ 535.000,00) quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros- Serviços Técnicos de Seleção de contratantes da Produção, em abril de 1976, pelo sistema "Cost plus", tendo sido dispendidos (Cr\$ 101.467,53) cento e um mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos.- Serviços técnicos de assistência técnica à implantação, em julho de 1977, sistema "cost plus", tendo sido dispendidos (Cr\$ 1.211.082,64) hum milhão, duzentos e onze mil, oitenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos. A referida empresa especializada de consultoria elaborou nos prazos convencionados, os referidos estudos e projetos, contemplando uma ampla gama de aspectos desde os tecnológicos até passando pelas institucionais, alcançar a formulação jurídica e a definição de uma concepção e filosofia insubornáveis na integração da atividade agrícola com o processamento e a comercialização de hortigranjeiras em geral, que deverá propiciar e regularização do abastecimento de perecíveis verdes na região Goiânia. Os estudos e projetos receberam aprovação da Goiás Industrial que sua boa qualidade. Localizado o núcleo produtor em Senador Canedo, no Município de Goiânia, ensejou o projeto a denominação do empreendimento do Complexo agro Industrial de Hortigranjeiras de Goiás e a Sociedade gestora de Goiás Hortigranjeira S.A. 2)- Critério de avaliação: Constituindo forma corrente de contratação por órgãos públicos, notadamente as agências financeiras federais referir os critérios tomados e os correspondentes débitos em obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) optou-se por proceder da mesma forma para corrigir os valores históricos para esta data. Assim, tomando-se o coeficiente de (233,74) duzentos e trinta e três vírgula setenta e quatro, a ser utilizado no mês de dezembro de 1977 para as ORTN's - tipo reajustável, conforme portaria nº 101 de 16 de novembro de 1977, do Exmº Sr. Ministro de Estado - Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência de República, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1977, e considerando os coeficientes re-

Av. Anhanguera, esq. c/ a Rua 7 - Ed. Baiocchi - Fones: 5-4539 - 5-4163 - Goiânia - Goiás

- Procurações
- Reconhecimento de firmas
- Autenticações

- Fotocópias
- Microfilmes

ferentes aos meses em que foram firmados os contratos, aplicaram-se os fatores de correção correspondentes sobre os preços históricos, resultando o valor corrigido de (Cr\$ 4.393.593,16) quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e dezesseis centavos. Considerando, no entanto, que o acompanhamento exigível de parte da contratante da elaboração de estudos tal natureza implica em dispêndios diretos e indiretos, nem sempre estes, facilmente mensuráveis, por serem referidos em horas de funcionários, materiais, despesa de locomoção, depreciação de equipamentos e outros, julgou-se válido adicionar aquele valor corrigido em percentual imputado de (10%) dez por cento, o que fez elevar o dispêndio total da Goiasindustrial com esses estudos e projetos, corrigido para dezembro de 1977, a um total de (Cr\$ 4.834.059,07) quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cinquenta e nove cruzeiros e sete centavos. 3) - Parecer: Diante do exposto, somos de parecer que a Goiasindustrial deva oferecer como parte de seu aporte de capital na instituição de Goiás Hortigranjeira S.A. os serviços técnicos e projeto neste descrito, pelo valor total de (Cr\$ 4.834.000,00) quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros, fazendo entrega à Sociedade em Constituição de todo o acervo dos estudos e documentos técnicos resultantes do contrato, assim como exemplares dos projetos e respectivos apêndices e anexos. Goiânia, 30 de dezembro de 1977. (as) Elsonio cruzeiros, CRC-Go. 2767. (as) Moisés Machado Parreira Primo- CRC-Go- 2529- (as) Antonio Altivo da Silva Borges- CRC-Go-Go- 12884/T, 62) - ambas as Instituidoras se manifestam expressamente de acordo com a avaliação efetuada e com a incorporação dos bens pelos valores nelas fixados; 72) - foi procedida a realização do depósito em dinheiro correspondente a (10%) dez por cento do capital inicial na Agência de Goiânia do Banco do Brasil S.A., cujo recibo exibiram a mim Escrevente e é, a seguir transcrito, Caixa Econômica do Estado de Goiás - Presidência - Guia de recolhimento. A Caixa Econômica do Estado de Goiás na qualidade de fundadora da Goiás Hortigranjeira S.A., sociedade anônima de capital autorizado instituída pela Lei Estadual nº 8.394, de 29 de dezembro de 1977, vai ao Banco do Brasil S.A. Agência Central de Goiânia, recolher a favor da referida sociedade em organização, em nome dos subscritores abaixo enumeradas a quantia de (Cr\$ 2.200.531,40) dois milhões e duzentos mil e quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos, concernente à entrada de (10%) dez por cento do Capital subscrito em dinheiro, nos termos da legislação vigente. Caixa Econômica do Estado de Goiás - Cr\$ 2.000.000,00 - Companhia de Distritos Industriais de Goiás - Cr\$ 200.531,40 - Total: Cr\$ 2.200.531,40. Caixa Econômica do Estado de Goiás. (as) Euclides Carlos de Moraes- REF. B- nº. Ilegível - (as) Carmo Camargo- REF. Ilegível. 32) - A Sociedade reger-se-á pelo seguinte Estatuto Social: Estatuto Social da Goiás Hortigranjeira S.A. Capítulo I - Denominação, objeto, sede e duração - artigo 1º. A

Rômulo Diego de Sousa
Substituto

Livre

638

Fls.

107v/119vº

- fls 04 -

Goiás Hortigranjeira S.A., é uma Sociedade Anônima de capital autorizado, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis. Artigo 2º)- A Sociedade tem como objetivo a prestação de serviços a seus associados, abrangendo a assistência e consultoria técnica, o preparo, beneficiamento e classificação, a comercialização e industrialização de produtos agropecuários e o fornecimento de insumos, equipamentos e serviços agrícolas, compreendida a exportação de produtos e a importação de bens e a prestação de serviços de florestamento e reflorestamento. Parágrafo único: a Sociedade, no exercício de seus fins, poderá participar de outras empresas com atividades correlatas e/ou complementares. Artigo 3º)- Serão acionistas da Sociedade a Caixa Econômica do Estado de Goiás- Caixa da Companhia de Distritos Industriais de Goiás- Goiás Industrial e outros entes do Poder Público Estadual e os produtores rurais beneficiados por seus projetos e serviços, chamados contratantes da produção, limitada a participação de cada um destes últimos a (2,5%) dois e meio por cento do capital integralizado. artigo 4º)- A Sociedade tem sua sede no Distrito de Senador Canedo; Município de Goiânia, e foro neste Município, Estado de Goiás, tendo âmbito de atuação em todo o território nacional. Artigo 5º)- A sociedade tem duração por tempo indeterminado. Capítulo II- Capital e ações- Artigo 6º)- O capital social autorizado é de (Cr\$ 100.000.000,00) cem milhões de cruzeiros dividido em (----- 100.000,00) cem milhões de ações ordinárias nominativas, cada uma com valor nominal de (Cr\$ 1,00) um cruzeiro. Parágrafo 1º)- Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir e colocar ações, mediante deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Parágrafo 2º)- A deliberação de emitir ações do Capital autorizado constará de ato da Diretoria que indicará: a)- o número e classe das ações a serem emitidas; b) se a subscrição será feita com ou sem preferência de compra para os acionistas e as condições do exercício do direito de preferência, se houver; c) o valor de subscrição das ações emitidas. Parágrafo 3º)- A colocação das ações será sempre particular. Parágrafo 4º)- A integralização das ações será feita no ato da subscrição, admitido o aproveitamento de depósitos efetuados para garantia de opções e decorrentes de dividendos tributados. Parágrafo 5º)- Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal, a importância que exceder tal valor será registrada no passivo não exigível como capital excendente, estranho ao capital social, cuja aplicação será determinada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, para: a) - aquisição pela sociedade de suas ações em circulação;

Av. Anhanguera, esq. c/ a Rua 7 - Ed. Baiocchi - Fones: 5-4539 - 5-4163 - Goiânia - Goiás

- Procurações

- Reconhecimento de firmas

- Autenticações

- Fotocópias

- Microfilmes

b)- Absorção de prejuízos eventualmente sofridos; c) futuro aumento de capital. -
Parágrafo 6º)- O aumento ou redução do saldo do capital excedente não afetará o -
montante do capital integralizado. Parágrafo 7º)- A Sociedade poderá adquirir suas
próprias ações mediante aplicação do capital excedente, do lucro acumulado ou por
doação, não ocorrendo em nenhuma hipótese a redução do capital integralizado. Pará-
grafo 8º)- A diretoria, ouvido o conselho de administração, estabelecerá, em cada-
caso, as condições em que será efetuada a recompra de ações. Parágrafo 9º)- A so-
ciedade terá sempre preferência na aquisição de suas ações, não se fazendo a trans-
ferência das mesmas para terceiros, acionista ou não, sem que a Diretoria manifes-
te expressamente seu desinteresse na aquisição das mesmas. Parágrafo 10)- O conse-
lho de administração poderá assegurar opções para subscrição futura de ações, de-
terminando o recebimento de quantias por conta, devendo a deliberação constar da -
ata e especificar: a) nome do titular da opção e o número e classe de ações objeto
dela; b)- valor pelo qual serão subscritas as ações, inclusive ágio; c)- prazo ou
época para exercício do direito de opção. Parágrafo 11)- A Sociedade não poderá emi-
tir ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias. Capítulo III- Direitos e -
obrigações dos acionistas; artigo 7º)- cada ação corresponde a um voto nas delibera-
ções da assembleia Geral. Parágrafo único: Nenhuma acionista salvo os instituído-
res, poderá possuir ações com direito a voto em proporção maior (que (2%) dois por-
cento do capital integralizado; se isso ocorrer, o poder de voto do conjunto das -
ações possuídas será reduzido aquele limite. artigo 8º)- A sociedade poderá emitir,
na forma da lei, debêntures e títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, caute-
las que as representem. artigo 9º)- É facultado aos acionistas a substituição dos -
títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e a conversão, a todo o tempo,
destes naqueles, correndo por sua conta os ônus dessa operação. Artigo 10- As
transferências das ações far-se-ão, na sede da Sociedade, mediante lavratura do -
termilho "livro de transferência de ações nominativas". Artigo 11- As ações são in-
divisíveis perante a Sociedade. Capítulo IV- Da administração: artigo 12- A Socie-
dade será administrada por um conselho de administração e uma Diretoria. Artigo 13
A Assembleia Geral que eleger os administradores fixar-lhes a remuneração anual -
tendo em conta suas responsabilidades, tempo dedicado às funções e o valor
dos serviços no mercado. Parágrafo único: aos administradores, por esse título, e
verdade a participação nos lucros da empresa. Artigo 14- Os mandatos dos adminis-
tradores terão início imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral, lavrando-
se ata de investidura nos livros de ata respectivos, e prolongar-se-ão até a reali-
zação da nova Assembleia Geral convocada para eleição de seus substitutos. Artigo-
15- Os administradores serão investidos nos deveres e atribuições que lhes são con-
feridos pela legislação, devendo exercer seus mandatos de forma a garantir o per -

4º OFÍCIO DE NOTAS

Rômulo Diogo de Sousa
Substituto

Fry Távares Artista Lima
Thomaz Vieira Artista Lima
Zilda Ramos Cruz
Eunice Paiva Lima da Silva
Marta Prudente Moraes
Escritoras J. de A. Lima

Livro

638

Fls.

107v/119v9

fls 05 -

feito funcionamento da Sociedade, sem desvios. Parágrafo 1º- Aos administradores compete especialmente zelar pela estrita observância da Lei da Sociedade, deste Estatuto; do Manual de Organização e das deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais. Parágrafo 2º- A diretoria elaborará o Manual de Organização, que será aprovado pelo Conselho de administração, no qual serão estabelecidas as questões e normas operacionais que não tenham sido expressamente previstas e regulamentadas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo 3º- Ao Diretor - Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, competindo, instituir mandatários e procuradores, especificando no instrumento de mandato, os atos que poderão praticar, bem como as condições e prazo de validade do instrumento, não superior a (180) cento e oitenta dias. Parágrafo 4º- Aos Diretores Presidente e Financeiro Caberá, em conjunto, oferecer aval, só e exclusivamente em financiamento tomados junto à rede bancária pelas contratantes da Produção, para formação de pomares em área de propriedade da Sociedade. Parágrafo 5º- Aos administradores e procuradores é vedado o uso da denominação social em negócios estranhos a Sociedade. Seção I- Conselho de Administração- Artigo 16- O conselho de administração será composto de (5) cinco membros eleitos para um mandato de (3) três anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º- O presidente do conselho de administração será designado pela Assembleia Geral que eleger o conselho. Parágrafo 2º- O conselho de administração reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria dos membros presentes, sendo de (3) três o quorum mínimo. Parágrafo 3º- Os acionistas contratantes da Produção terão o privilégio de eleger em separado um dos membros do conselho de administração desde que tenham, em conjunto, a participação mínima de (20%) vinte por cento do capital. Parágrafo 4º- Atingindo os acionistas contratantes da produção, em conjunto (40%) quarenta por cento do capital votante da Sociedade; o número de membros do conselho de administração será elevado, automaticamente, para (7) sete. Parágrafo 5º- A partir da ocorrência do aumento de membros do conselho de administração previsto no parágrafo anterior, os acionistas instituidores, desde que mantenham em conjunto pelo menos (20%) vinte por cento do capital, elegerão, em separado, um dos membros do conselho de administração. Artigo 17- compete ao conselho de administração: I- fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II- eleger os diretores da Sociedade, respeitado o artigo 18, parágrafo 2º; III- fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade;

Av. Anhanguera, esq. c/ a Rua 7 - Ed. Baiocchi - Fones: 5-4539 - 5-4163 - Goiânia - Goiás

- Escrituras
- Procurações
- Reconhecimento de firmas
- Autenticações

- Contratos
- Fotocópias
- Microfilmes

IV- Convocar a Assembléia Geral ordinária ou Extraordinária, V- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI- deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VII- autorizar a Diretoria, ouvido o conselho Fiscal, a alienação de bens de ativo permanente e a constituição de ônus reais; VIII- ouvido o conselho Fiscal, escolher e destituir os auditores independentes; IX- Aprovar o manual de organização elaborado pela Diretoria; Seção II - Diretoria: Artigo 18- A Diretoria será composta de (4) quatro diretores com as seguintes denominações de Diretor- Presidente; Diretor de coordenação, Diretor Técnico e Diretor Financeiro. Parágrafo 1º- A Diretoria será eleita pelo conselho de administração para mandato de (3) três anos; permitida a reeleição, exercendo o cargo de Diretor - Presidente, o Presidente do conselho de administração. Parágrafo 3º- A escolha do Diretor Financeiro recairá sempre sobre o conselheiro eleito em separado na forma do parágrafo 5º do artigo 16 a partir da ocorrência do aumento do número de membros do conselho de administração; na forma do Parágrafo 4º, do artigo 16.- Parágrafo 3º- No caso de impedimento temporário ou eventual de algum Diretor, será ele substituído por qualquer dos demais, que acumulará as funções. artigo 19- Em caso de vagar qualquer cargo da Diretoria, o conselho de administração escolherá um Diretor substituto que servirá pelo tempo restante do mandato do substituído. Parágrafo Único - Se o cargo vago for o de Diretor Financeiro, quando acumulado as funções de conselheiro, será convocada reunião dos acionistas instituidores para, na forma do parágrafo 5º do artigo 16, procederem à eleição do substituto que completará o mandato. Artigo 20- Ao diretor Presidente compete: I- representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com voto comum e de desempate; III) Assinar em conjunto com outro Diretor atos que envolvam despesas, responsabilidades ou gerem direitos ou obrigações para a sociedade; IV- Constituir procuradores, em conjunto com o Diretor Financeiro; V- apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao conselho de administração; VI- Admitir, punir ou dispensar empregados. Artigo 21- Ao Diretor de coordenação compete: I- Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais; II- Coordenar as ações executivas da Diretoria; III- Superintender os serviços de compras, administrativos e de pessoal da Sociedade; IV- Orientar a política de "Marketing" e de despesas da Sociedade e o processamento de vendas; V- recomendar a Diretoria a adoção de medidas relativas ao campo de ação; VI- praticar os atos de gerência necessários ao bom desempenho dos serviços e setores sob sua jurisdição. Artigo 22- Ao Diretor Técnico compete: I- Organizar e superintender os serviços e estudos técnicos inerentes aos objetivos da sociedade, compreendida a assistência técnica aos acionistas contratantes da produção; II- Superintender a promoção, assinatura e execução de convênios e -

Livro
638

Fls.
107v/119v

- fls 06 -

contratos com terceiros, objetivando a assistência a ser desenvolvida tanto no núcleo urbano em que residam os contratantes da produção, como na área rural; OBED
superintender diretamente e orientar os programas de treinamento e retreinamento de contratantes da Produção e os de assessoria técnica aos mesmos; IV- superintender diretamente e orientar os serviços do setor de Seleção e Processamento e do Setor de Suprimentos Rurais; V- recomendar a Diretoria e ao conselho de Administração a adoção de medidas relativas ao seu campo de ação; VI- Assinar juntamente com o Diretor- Presidente atos que envolvam responsabilidades, direitos e obrigações para a sociedade em seu campo de ação específico; VII- praticar os atos necessários ao bom desempenho dos serviços e setores sob sua jurisdição; VIII- prestar ao conselho de administração as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados. Artigo 23- Ao Diretor Financeiro compete: I- Assinar juntamente com o Presidente os documentos que envolvam despesas e obrigações da Sociedade; II- movimentar fundos da sociedade, juntamente com outro diretor ou procurador especialmente designado; III- organizar, superintender e fiscalizar os serviços de natureza financeira de sociedade, executando os atos decorrentes dessa atribuição. IV- zelar pelos bens patrimoniais, móveis e imóveis e aqueles que constituem objetivos operacionais da Sociedade; V- ter sob sua guarda e conservar os arquivos, livros, documentos, fundos, escrituras, contratos e demais documentação legal ou fiscal da sociedade; VI- recomendar ao conselho de administração e a Diretoria a adoção de medidas inerentes a sua área de atuação; VII- auditar custos agrícolas e vetar preços de comercialização; VIII- prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo conselho de administração, conselho Fiscal e auditoria Externa. Capítulo V- Conselho Fiscal- artigo 24- O conselho fiscal, de funcionamento permanente, será composto por (3) três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no Município de Goiânia, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, admitida reeleição. Parágrafo 1º- Os membros do conselho Fiscal deverão possuir os requisitos e sofrerão os impedimentos na Lei de Sociedades anônimas. Parágrafo 2º- Dentre seus membros o conselho fiscal elegerá seu Presidente. artigo 25- O conselho Fiscal tem os poderes e atribuições estabelecidos em lei e neste Estatuto, devendo emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração e pela Diretoria. Parágrafo 1º- O conselho fiscal se reunirá na sede social, pelo menos uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e deliberará por maioria de votos, presentes todos seus componen-

- Procuções
- Reconhecimento de firmas
- Autenticações

- Fotocópias
- Microfilmes

atistas, devendo suas deliberações ser transcritas no "Livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Parágrafo 2º- Como órgão auxiliar do conselho Fiscal, funcionará permanentemente uma auditoria Externa, contratada com firma especializada, devidamente registrada no Banco Central do Brasil, escolhida pelo conselho de administração, por indicação do conselho Fiscal. Parágrafo 3º- A todo tempo poderá o conselho Fiscal solicitar dos administradores esclarecimentos relativos a qualquer ato por eles praticado; bem como requisitar documentos para exame. Parágrafo 4º- Anterior à aprovação anual de contas dos administradores pela Assembleia Geral, independentemente de parecer escrito, o Presidente do conselho Fiscal usará da palavra para apresentando relatório completo sobre as contas, recomendando ou não sua aprovação e não fazendo quaisquer restrições acaso cobíveis. artigo 26- A remuneração do conselho Fiscal será igual e correspondente a (10%) dez por cento do valor médio da remuneração dos administradores, capítulo VI- Assembleia Geral- artigo 27- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social da Sociedade dentro dos primeiros quatro primeiros meses que se regirem ao encerramento do exercício social, em dias e hora previamente anunciados pela imprensa, na forma da lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º- Os editais de convocação das Assembleias Gerais conterão obrigatoriamente a summa da ordem do dia a ser discutida e serão publicadas com antecedência mínima de (30) trinta dias da data da convocação, a partir da data da primeira publicação, colocados a disposição dos acionistas todos os documentos que serão objeto de deliberação e o respectivo parecer do conselho Fiscal. Parágrafo 2º- Em casos de absoluta necessidade, mediante parecer favorável da maioria do conselho Diretor, o prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser reduzido a (10) dez dias, no caso da assembleias Gerais Extraordinárias. Artigo 28- A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente do Conselho dos acionistas ou seu substituto eventual, que convidará qualquer dos acionistas para atuar como secretário da mesa. Capítulo VII- Exercício Social - Artigo 29- O exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, levando-se a balanço geral de todo o exercício ativo e passivo da Sociedade, com observância das prescrições legais e, atendidas as amortizações e depreciações permitidas em lei, será feita a dedução de (5%) cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal; dedução essa que deixará de ser feita quando o fundo atingir (20%) vinte por cento do Capital integralizado, sendo o saldo distribuído conforme determinação da assembleia Geral, por proposta do conselho Diretor, ouvido o conselho Fiscal. Artigo 30- Os dividendos e as bonificações em dinheiro não reclamados no prazo de (180) cento e oitenta dias após a convocação da Assembleia que os conceder, serão depositadas em conta bancária especial a ser criada de ordem da Diretoria, e permanecerão depois de (5) cinco anos desvinculadas em favor da Sociedade, contabilizadas como capital excedente. Capítulo

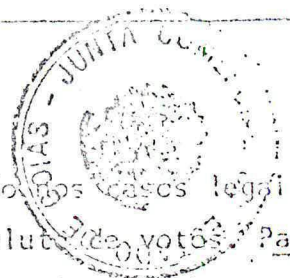
DEZ

Rômulo Diogo de Sousa
Substituto

Livro
638

Fls.
107v/119v9

- fls 07 -

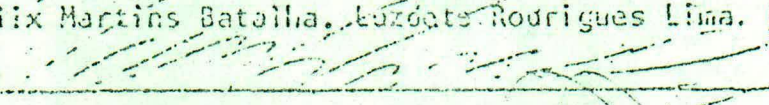


lo VIII- Liquidação. Artigo 31- A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, adotada por maioria absoluta de votos. Parágrafo único: compete a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, bem como eleger o liquidante e o conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação. Disposição transitória- Artigo 32- Os acionista fundadores da Sociedade, já na escritura pública de constituição, designarão os componentes do primeiro conselho de administração e primeiro conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Parágrafo único. O mandato dos administradores e conselheiros fiscais designados na forma deste artigo será o fixado no Estatuto, prorrogando-se até a realização da Assembleia Geral que lhes der substitutos na forma estatutária. Assim, cumpridas todas as formalizadades legais, as Instituidoras, detentoras da totalidade do capital social inicial, declaram constituída a Goiás Hortigranjeira S/A e, por esta escritura e melhor forma de direito, de acordo com o Estatuto Social, acima transcrita, nomeia o primeiro conselho de administração, assim composto. Indio do Brasil Artiga Lima, já qualificado neste instrumento, Sultan Falluh, já qualificado neste instrumento; Romis Attux, já qualificado neste instrumento; Carlos Hercilio de Campos Curado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela ordem dos advogados do Brasil, Seção da Goiás, nº 1.157, datada de 09 de setembro de 1966 e do cartão de Identificação do contribuinte nº 002.838.001-00; residente e domiciliado nesta Cidade à rua 118, nº 303, Setor Sul e Luiz Carlos de Lorenzi Nunes, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de identidade nº 90.119, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em 02 de agosto de 1972 e do cartão de Identificação do contribuinte nº 004.424.371-53; residente e domiciliado nesta cidade, à rua 137, nº 774, Setor Oeste. As Instituidoras disseram ainda que, o conselho de administração procederá a eleição da Diretoria, fixando a remuneração de cada um dos Diretores, que a remuneração dos integrantes do conselho de administração para o primeiro ano de mandato, fica fixada em (Cr\$ 3.000,00) três mil cruzeiros mensais; afirmaram ainda as Instituidoras que fica investido como presidente do conselho de administração, com poderes de representação da Sociedade até a eleição e possui da Diretoria o Dr. Indio do Brasil Artiga Lima a seguir, as Instituidoras, detentoras da totalidade do Capital integralizado da Sociedade, designaram para compor o primeiro conselho Fiscal, com mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, como titulares os senhores Carlos Lacerda de Souza, já

Av. Anhanguera, esq. c/ a Rua 7 - Ed. Baiocchi - Fones: 5-4539 - 5-4163 - Goiânia - Goiás

- Escrituras
- Procurações
- Reconhecimento de firmas
- Autenticações

- Contratos
- Fotocópias
- Microfilmes

qualificado, Rui Brasil Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 44.411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 31 de maio de 1974 e do cartão de identificação do contribuinte nº 002.897.521-91, residente e domiciliado nesta cidade à rua 99, nº 26, aptº - nº 202- Centro, e Manuel dos Reis e Silva, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 2.246, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás em 20 de janeiro de 1977, residente e domiciliado nesta cidade - de Goiânia, a rua 20 nº 429, Setor Central; e, como suplentes os senhores Mário Pires Nogueira, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 21.002, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 20 de março de 1967 e do cartão de identificação do contribuinte nº 012.896.671-37; residente e domiciliado nesta cidade a rua 104-B, nº 42, Setor Sul; Eudoro Guilherme Zacharias Pedroza, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de número 460.042, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 16 de janeiro de 1974, residente e domiciliado nesta cidade, a rua 29, nº 76- Setor Oeste, e Walter Baptista da Costa, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 292.739, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 18 de maio de 1972, residente e domiciliado nesta cidade a rua 40, nº 44, Setor Marista. Disseram mais as Instituidoras que haviam resolvido fixar em (Cr\$ 3.000,00) três mil cruzeiros mensais a remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal. Finalmente, por seus representantes legais, falando cada um por sua vez, me disseram as Instituidoras que concordam e aceitam todo o constante desta escritura, havendo entre as Instituidoras perfeita harmonia de mentes e intenções, fielmente reproduzida neste instrumento; de instituir, como instituída tem a Goiás Hortigranjeira S.A., mediante as condições e disposições constantes da legislação, do Estatuto Social e desta Escritura. Tomando a palavra o Escelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás afirmou que o governo do Estado expressamente concordar com a instituição da Goiás Hortigranjeira S/A nos termos em que foi feita nesta escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual foi feita e lhes sendo feita na presença das testemunhas das Instituidoras aprovada; pelo que assinam o instrumento com as duas testemunhas tudo presentes, e que são minhas conhecidas, e que são: Félix Martins Bataglia e Luizete Rodrigues Lima. Eu, Escrevente Juramentada, que a escrevi, dou fé e assino. (AS) ZILDA RAMOS CRUZ. Que o imóvel ora mencionado, acha-se cadastrado no Inscritos o número 930.202.044.901, Goiânia, 12 de janeiro de 1978. (AS) Indio do Brasil Antiaga Lima, Carlos Lacerda de Souza, Sultan Falluh, Romis Attux Frapua Costa Junior, Tesc. Félix Martins Bataglia, Luizete Rodrigues Lima. NADA MAIS. Após lavrada em seguida. Eu,  Escrevente

4º OFÍCIO DE NOTAS

Ery Távares Artiga Lima
Iracir Vieira
Zilda Ramos Cruz
Eunice Padovani do P
Marta Prudente Neves
Escritores Juramentados

Rômulo Diogo de Sousa
Substituto

Livro
638

Fls.
107v/119v

- fls 08 -

Substituto, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em publico e raso.

Em testamento da verdade.

Goiania, 12 de janeiro de 1978.

- TABELIÃO SUBSTITUTO -

CD/R/C

[The page contains faint, mostly illegible markings and a large handwritten scribble.]

27 JAN 1978 1978

[Handwritten signature]

RECEIVED 61

NOV 10 1970

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.

Junta Comercial do Estado de Goiás
Cartório de Registro de Empresas e Estabelecimentos
Junta de Registro de Empresas e Estabelecimentos
Pessoa de Alcides Gomes
Secretaria Geral

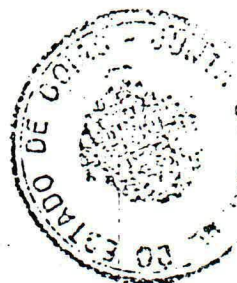
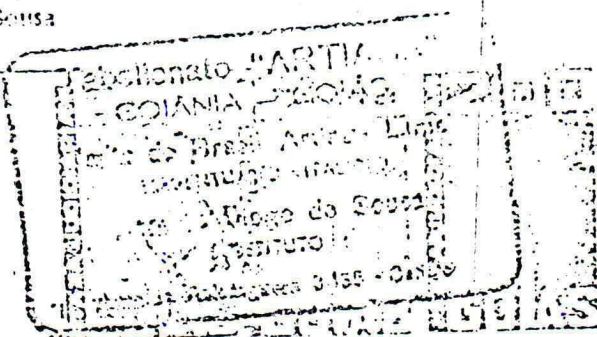
Exato do Brasil Artiga Lima
Tabela

4º OFÍCIO DE NOTAS

Rômulo Olego da Sousa
Substituto

Ery Tavares Artiga Lima
Imair Vieira de Silva
Zilda Ramos Cruz
Eunice Pedovano do Prado
Marta Ferviente Neves
Escritoras Juramentadas

Livro
636
Fls.
587/5579



Página 2 de 2
Data de emissão: 27/01/78

RE-RATIFICAÇÃO DO ATO DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A., NA FORMA ABAIXO:

SABAM quantos a presente escritura virem -
qua, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (27.01.1978), nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente, compareceram a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS, empresa pública estadual jurisdicionada à Secretaria da Fazenda, neste ato representada por seu Presidente INDIO DO BRASIL ARTIGA LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 14 484, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 20 de novembro de 1972, e do Cartão de Identificação de Contribuinte nº 002 356 171-68, residente e domiciliado nesta Cidade, à Praça Cívica, nº 14, Aptº nº 201, e por seu Diretor Administrativo Sr. CARLOS LACERDA DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. nº 40 630, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 02 de março de 1977, e do Cartão de Identificação do Contribuinte nº 002 492 111-49, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 10, nº 387, Setor Oeste; e a COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO INDUSTRIAIS DE GOIÁS, sociedade de economia mista estadual jurisdicionada à Secretaria de Indústria e Comércio, neste ato representada por seu Presidente SULTAN FALLUH, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 18 741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 28 de janeiro de 1976, e do Cartão de Identificação do Contribuinte nº 003 077 341-53, residente e domiciliado na Cidade de Anápolis, neste Estado, à Rua 7 de Setembro, nº 233 e seu Diretor Técnico Dr. ROMIS ATTUX, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 481 464, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, em 07 de maio de 1974, e do Cartão de Identificação do Contribuinte nº 002 866 301-25, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida D, nº 313, Aptº 110, Setor Oeste. Presente ao ato também o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. IRAPUAN COSTA JÚNIOR, e as testemunhas no fim nomeadas e es-

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

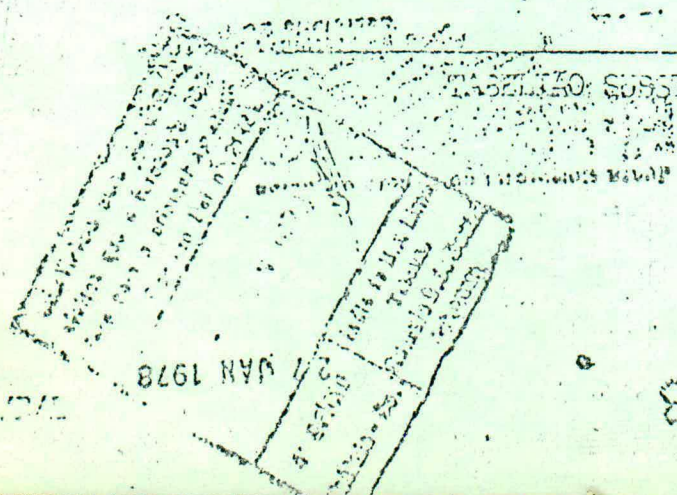
- Escrituras
- Procurações
- Reconhecimento de firmas
- Autenticações

- Contratos
- Fotóscópios
- Microfilmes

cinadas, perante as quais, pelas partes me foi dito que fica ratificado o teor da escritura pública de constituição da GUÍAS HORTICAMPEIRA S/A, lavrada nestas notas, às fls v108/119, do livro nº 533, em data de 12 de janeiro de 1978, ficando, todavia, ratificado o seguinte: 1º) O Artigo (3º) terceiro do Estatuto da Sociedade passa a ter um parágrafo único, com a redação adiante: "Parágrafo Único: as entidades do Poder Público Estadual poderão vender a pessoas naturais, eleitas para o Conselho de Administração, ações da Sociedade em quantia absolutamente indispensável ao cumprimento do disposto no artigo 14, parágrafo único, fazendo-o, porém, sob condição de retrovenda a ser efetivada por igual preço no ato levantado da garantia de gestão"; 2º) - O Artigo (14) quatorze do referido Estatuto, fica igualmente acrescido de um parágrafo único, assim redigido: "Parágrafo Único - O exercício do cargo de membro do Conselho de Administração será assegurado pelo penhor de (100.000) cem mil ações da Sociedade, podendo a garantia de gestão ser prestada por entidades do Poder Público Estadual desde que pelo menos (1%) hum por cento desse total o seja pelo próprio titular"; que assim ratificando a aludida escritura naquela parte, como de fato pela presente ora a ratificam, ratificam-na nas demais partes, para que com a ratificação ora feita continue produzindo todos os seus devidos e legais efeitos. Assim convencidos, me pediram que lhes lavrasse a presente, que depois de feita lhes li, outorgaram, aceitaram, acharam-na em tudo conforme e assinam com as testemunhas Félix Martins Batalha, casado, e Luzdete Rodrigues Lima, solteira, ambos brasileiros, estudantes, residentes nesta Capital. Eu, Escrevente Juramentada, que a escrevi, dou fé e assino. (AS) ZILDA RAMOS CRUZ. Goiânia, 27 de janeiro de 1978. (AS) Índio do Brasil Artiaga Lima. Carlos - Lacerda de Souza. Sultan Falluh. Romis Attux. Irapuan Costa Júnior. Test. Félix - Martins Batalha. Luzdete Rodrigues Lima. NADA MAIS. Traslada em seguida.----- Eu, _____, Tabelião Substituto, a fiz da tilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e reso.-----

Em testº _____ da verdade.

Goiânia, 27 de janeiro de 1978.



[Handwritten signature]

~~SECRET~~

...de curador PAIVA, brasileiro, casado, Administrador
responsável pelo Roteiro Técnico e sobre o qual
gostei muito muito de conhecer e também
pude ver o trabalho de segurança Pública de
Tendência Nº 47.051, Arquivo (22) um, ex-
Nº 013.657.401/77, trabalho de coleta de
com de Ministério do Trabalho - CPF/ME sob o
Globo-Go, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas
e domiciliado à Rua Tanguia, nº 22,
de PAIVA, brasileiro, casado, brasileiro, residente
no "Lar de Família" de São Paulo, o senhor DONALD
e do Conselho de Administração, "out 20/21"
qual nome: para a realização do Empre-
sário Governador do Estado, documento nº 22-
DETERMINAÇÃO S/A, por indicação do Exce-
dos para sempre a realização de Co-
Senhor Engenheiro responsável em nome de
nova realização de Empresa, nomeando, e
condição intelectual, e ainda a área da
LUIZ DA SILVA, a qual foram apresentadas em
sem como pelo Roteiro Técnico sobre o qual
do de Administração e Realização da Empresa
muito por ele próprio, residente no conse-
pelo Conselho, das condições de trabalho por-
satisfazendo que o objetivo é a aquisição
feito de parte para a parte remota,
deste trabalho em nome de
mesa, oportunidade em que o senhor José
no form ações e realizações do presente
CONCLUSÃO DAS. Sob a presidência do pai
ALCANTARA DE SOUSA PINHEIRO e CAVALHEIRO
conselheiros ALENCAR MENDONÇA, SIDNEY FERREIRA,
unidade convocada, registrando o presente dos

29

de Empresas, residente e domiciliado na Rua N.
nº 457, apartamento nº 602, Setor Oeste, nesta
Capital, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o Nº
117.779.901/49, portador da Carteira de Identidade
Nº 188.159, expedida pela Secretaria de Seguran-
ça Pública de Goiás, e, para Diretor de
Administração, respondendo também pela Dire-
toria Financeira, o Senhor THEODOLO ALVES DE CAS-
TRO NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito
no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério
da Fazenda - CPF/MF sob o Nº 048.840.867/
91, portador da Carteira de Identidade Nº
42.167, expedida pela Secretaria de Seguran-
ça Pública de Goiás, inscrito no Odeon dos
Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o
Nº 8.050-A, residente e domiciliado na Rua
15 de novembro nº 38, Goiás - GO. Ato con-
tínuo, foi submetida a votação do Conselho
a pauta desta sessão, a qual foi aprova-
da por unanimidade dos membros presentes.
Fringuendo a palavra e como não houve
nenhuma manifestação o Senhor Presidente
deu posse ao novo Presidente do Conselho
de Administração e da Empresa, transmi-
tindo-lhes os respectivos cargos, recomendando
em seguida o encerramento dos trabalhos da
presente sessão. Para constar eu, SOLIMAR ANTONIO
GONCALVES VIEIRA, Secretário "ad hoc", lavrei a
presente Ata que depois de lida e achada
conforme, vai assinada por mim e por
todos os membros presentes, inclusive o novo
Presidente do Conselho de Administração. Goiás.

[Handwritten signature]

at or near

1983

Branford

[Large handwritten flourish]

[Faint handwritten notes at bottom]



solimar antonio g. vieira

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Consiliação e Julgamento de
Goiânia-Go.



GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, já qualificada na
reclamatória trabalhista que lhe move DIVINO LUIZ DA CUNHA, por seu advo-
gado e procurador infra-assinado (m.j.), vem à honrada presença de Vos-
sa Excelência, com fundamento nos artigos 893 e 895, "a", da CLT, para
requerer o processamento do presente RECURSO ORDINÁRIO interposto da
r. decisão que condenou a reclamada, ora recorrente, que não se confor-
mando, "data vênia", com a veneranda sentença, requer ainda, que depois
de recebido e contra-arrazoado o recurso, a subida dos autos para o Egrê-
gio Tribunal Regional do Trabalho, da 3ª Região, para nova apreciação e
julgamento.

Termos em que, com os fundamentos anexos,
Pede Deferimento.

Goiânia(Go), 26 de outubro de 1.981.

P.P.

O.A.B. — Co nº 4.093

CPF/MF 060.083.481/68

ANEXO
o Recurso

solimar antonio g. vieira

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECORRENTE

Colenda Turma e culto Procurador:

A respeitável sentença de fls. merece ser to talmente modificada, pois a Emérita Junta Julgadora, não se ateve detida mente na análise dos documentos que instruem os presentes autos, pois se assim o fizesse, jamais prolataria a sentença recorrenda.

Com efeito, indiscutivelmente está caracteri-
zado que a Recorrente é uma empregadora RURAL, e como tal não está sujei
ta ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Como bem
demonstra a recorrente na sua defesa de fls. 09/11 dos autos, o Regula -
mento dos Benefícios da Previdência Social Rural é bastante claro ao de-
finir Empregador Rural, no seu artigo 275, inciso II.

Por outro lado, a Lei que autorizou a cria -
ção da empresa recorrente, diz, no seu artigo 2º, que esta terá como ati
vidade principal, a contratação da produção de horitigranjeiros e a res-
pectiva industrialização e comercialização por CONTA PRÓPRIA (o grifo é
nosso) ou em nome de terceiros.

O artigo 3º, da Lei nº 5.889, de 08 de junho
de 1.973, é bastante claro, ao definir empregador rural, como vejamos:

"Art. 3º - Considera-se empregador rural, para os efeitos
desta Lei, a pessoa física ou jurídica, propri
etário ou não, que explore atividade agro-ecô-
nômica, em caráter permanente ou temporário, '
diretamente ou através de prepostos (o grifo'

s e g u e

33

solimar antonio g. vieira

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

fls. 02

é nosso) e com auxílio de empregados".

Como se pode observar, é facilmente dedutível que efetivamente trata-se de EMPREGADOR RURAL, e assim considerando está subordinada apenas aos encargos sociais derivados dessa atividade ruralística.

Diante do exposto, vemos que a recorrente é sem sobra de dúvida uma empregadora rural e esta condição deveria ser examinada com mais acuidade pela ilustrada sentença. E já que a MM. Junta recorrida não cogitou de analisar o caso como deveria, espera a recorrente que o Tribunal "ad quem" o faça, a fim de ser provido o presente recurso pelos fundamentos e mais o que constam dos autos.

De Goiânia(Go) para Belo Horizonte, em 26
de outubro de 1.981.

P.P.

O.A.B. GO nº 4.093

CPF/ME nº 060.083.481/68

VAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA									
930202 013765 31001 46 2582884									
→ [CÓDIGO DO IMÓVEL DV] [COD. EMISSÃO] [EXERCÍCIO] [DATA VENCIMENTO]									
[930 202 013 765 6] [31001] [1983] [19/08/83]									
[MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL] [U.F.] [VALOR PREFEITURA]									
GOIANIA [GU] [*****,00]									
[NOME DO BANCO] [CÓDIGO] [VALOR OUTRAS ENTIDADES]									
CONSULTE RELAÇÃO DE BANCOS NO VERSO [*****,00]									
[NOME DA AGÊNCIA] [CÓDIGO] [VALOR A PAGAR S/ MULTA]									
[*****] [****] [*****2.582.884,00]									
[PROCESSAMENTO]									
930202 013765 31001 46 2582884									
[AUTENTICAÇÃO MECÂNICA]									

Nº CANHOTO

AMENTO



IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA COLTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

NOME DO DECLARANTE		CÓDIGO DO IMÓVEL		EXERCÍCIO	
GOIAS HORTIGRANJEIRA SA		930 202 013 765		1983	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
CAIXA POSTAL 5141					
CEP		MUNICÍPIO		VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADA	
74000		GOIANIA		****26.436.090	
CIDADE		CONTABILIZADO EM		ITR CALCULADO	
HORTIGRANJEIRA DE GOIANIA		08/10/83		****2.775.789	
MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL		BASE DE CÁLCULO		REDUÇÃO	
GOIANIA		DP/82		****480.211	
ÁREA APROVEITÁVEL - ha		ÁREA TOTAL - ha		ITR DEVIDO	
****165,0		****940,0		****2.295.578	
MOD. FISCAL		Nº MOD. FISCAIS		CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL	
7,0		*106,14		****195.748	
ALIQ. BASE		ALIQ. CALC.		TAXA DE CADASTRO	
3,5 %		10,5 %		*****15.720	
COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE		CONTRIBUIÇÃO CNA		TOTAL	
ARTIGO 14-B		*****2,0		****2.582.884	
CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL		FRACÃO MIN. PARC.		DEBITOS ANTERIORES	
*****		*****2,0		*****	
ENQUADRAMENTO SINDICAL		CONTRIBUIÇÃO CONTAG		VALOR A PAGAR S. MULTA	
EMPREGADOR RURAL II-B		*****		****2.582.884	
Nº MAX. ASSALARIADOS		MICROFILME DP		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
*****		82 000 003 00066 00		0392410	
EXERCÍCIOS EM DÉBITO		CÓDIGO DE EMISSÃO		DATA DE VENCIMENTO	
		31001		19/08/83	
ESTÁ GUIA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.		LEIA NO VERSO O AVISO 4			
930202 013765 31001 46 2582884					
ASSINATURA DO DIRETOR					

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

930202 013765 25002 0097 00002 816205 1116286 77
CÓDIGO DO IMÓVEL DV Cód. EMISSÃO EXERCÍCIO VALOR PREFEITURA
930 202 013 765 16 25002 1982 ***** ,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE: *****
UF VALOR OUTRAS ENTIDADES
** *****1.116.286 ,00
VALOR A PAGAR SIMULTA
*****1.116.286 ,00

CAIXA

NÚMERO DE SEQUÊNCIA
HH GU 01 0677
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

930202 013765 25002 0097 00002 816205 1116286 77
CÓDIGO DO IMÓVEL DV Cód. EMISSÃO EXERCÍCIO DATA VENCIMENTO
930 202 013 765 16 25002 1982 06/11/82
PREFEITURA MUNICIPAL DE: *****
UF VALOR PREFEITURA
** ***** ,00
NOME DO BANCO CÓDIGO VALOR OUTRAS ENTIDADES
CONSULTE RELAÇÃO DE BANCOS NO VERSO *****1.116.286 ,00
NOME DA AGÊNCIA CÓDIGO VALOR A PAGAR SIMULTA
*****1.116.286 ,00

PROCESSAMENTO

930202 013765 25002 0097 00002 816205 1116286 77
PROCESSAMENTO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE
CONTRIBUIÇÃO
TAXA DE SER

930 2 013 765 16 GOIANIA MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL
CÓDIGO DO IMÓVEL DV
32 003 00066 0 MICROFILME
CIDADE HORTIGRANJEIRA DE GOIANIA ALTO
ÁREA TOTAL - ha ÁREA UTILIZADA - ha ÁREA APROVEITÁVEL - ha MÓD. FISCAL N.º MÓD. FISC
*****940,0 *****155,0 *****743,0 7,0 106,1
ALÍQUOTA BÁSICA GRAU UTILIZ F.R.U. GRAU EFICIÊNCIA F.R.E. COEF. PROGRESSIVO
3,5 % 22,2 % 9,9 % 75,1 % 7,4 % ART. 14-A

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL
LATIFUNDIÓ POR EXPLORAÇÃO INCISO III-4B
ICR DO DECLARANTE DO 000 000 EMPREGADOR RURAL II-B
NOME DO DECLARANTE
SEIAS HORTIGRANJEIRA SA
CÓDIGO DO IMÓVEL
930202 013765

CAIXA POSTAL 5141 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
CEP 74000 GOIANIA MUNICÍPIO
GOIAS ESTADO

LEIA AS MENSAGENS NO VERSO DESTA GUIA

ESTA GUIA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES
CÓD. EMISSÃO
25002
DATA VENCIMENTO
06/11/82

JOSÉ REYNALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

5625827

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MEC

ESTE CERTIFICADO TEM FIM EXCLUSIVO CADASTRAL E TRIBUTÁRIO.
NÃO LEGITIMA DIREITO DE DOMÍNIO E POSSE.

-ESCLARECIMENTOS

1. O VALOR A PAGAR SEM MULTA refere-se exclusivamente ao exercício de 1982, sem lançamento de débitos anteriores, tendo sido concedidos, provisoriamente, os benefícios calculados em função da utilização e da eficiência.
2. Aos imóveis situados em municípios que foram declarados pelos Governos Federal e Estadual, no exercício de 1981, em situação de emergência ou calamidade, foi concedida, provisoriamente, a redução de 90 % do valor do ITR.
3. A eliminação de débitos relativos a exercícios anteriores, por ocasião do presente lançamento, implicará na perda dos benefícios mencionados nos itens 1 e 2 e na supressão complementar acrescida das respectivas combinações legais.
4. Aos imóveis com Grau de Utilização da Terra inferior aos limites fixados no art. 16 do decreto 34.636, de 06.05.80, foi aplicado, antes da alíquota básica, o coeficiente de progressividade, calculado segundo o disposto nos arts. 14 e 15 do mesmo decreto.
5. O valor mínimo do ITR lançado, nos termos do art. 3 da Lei 5.366, de 12.12.72, foi de 1/30 um trinta avos do Maior Valor da Referência vigente no país em 1º de janeiro de 1982.
6. Qualquer reclamação quanto ao lançamento deverá ser formulada diretamente à Unidade Municipal de Cadastro, junto à Prefeitura Municipal de localização do imóvel, ou ao Órgão de Cadastro e Tributação do INCRA na capital do Estado ou Territórios, fazendo referência ao código do imóvel consignado neste documento.
7. Nas áreas de fronteira na Amazônia Legal, faixa de fronteira e áreas prioritárias para fins de reforma agrária sem antes consultar o Conselho do INCRA mais próxima.
8. A extinção dos tributos, com a consequente emissão do Certificado de Cadastro, não elimina a faculdade de impugnação do ITR, por meio de recurso através de fiscalização.

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

-PAGAMENTO APÓS A DATA DO VENCIMENTO

O pagamento dos tributos constantes deste documento, após a data de vencimen ser efetuado com acréscimo das cominações legais incidentes, mediante preenchim próprio, obtido em qualquer Órgão de Cadastro e Tributação do INCRA na cap Território ou Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) nas Prefeituras Municipais

CERTIFICADO para a fotocópia confer apresentada. (196)

-LOCAIS PARA PAGAMENTO

Quando não especificado, o pagamento do ITR e demais tributos poderá ser em
agência dos seguintes Bancos:

0.0100

BANCO AGRIMISA S/A
BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S/A
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
BANCO AUXILIAR S/A
BANCO CAMERINDUS DO BRASIL S/A
BANCO BANDEIRANTES S/A
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
BANCO DE CREDITO RURAL DE MINAS GERAIS S/A
BANCO DE CREDITO SUPERABSORVE S/A
BANCO FIDUCIARIO S/A
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
BANCO INTERNACIONAL DE COMERCIO S/A
BANCO MEXICANO DE COMERCIO S/A
BANCO MEXICANO DE CREDITO S/A

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
BANCO DO ESTADO DO PAPA S/A
BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S/A
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
BANCO DO ESTADO DO RORAIMA S/A
BANCO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

BANCO MERCANTIL
BANCO MERCANTIL
BANCO NACIONAL SA
BANCO NACIONAL DE
BANCO NACIONAL DO
BANCO DO NORDESTE
BANCO DO NORDESTE
BANCO DO NORDESTE
BANCO DO NORDESTE
BANCO DO NORDESTE
BANCO DO NORDESTE

MA - INCRA - CR-04
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Rua 212 Q 12 Lote 9 - Vila Nova
74.000 - GOIÂNIA / GO.

36
DC 80

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, a pedido verbal de parte interessada, que GOIÃS HORTIGRANJEIRA ' S/A, tem como inscrição no cadastro rural o ICR nº 01 869 515.

Por ser verdade, assinamos a presente em duas vias de igual teor.

Goiânia, 21 de setembro de 1983


Jamilé Mércia Jabur Carneiro
Chefe Substa. CR - 04/C

JMJC/tmo..

8

RESOLUÇÃO Nº
005/80

34
GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiás
produtos da terra

A Diretoria da Goiás Hortigranjeira S/A,
no uso de suas atribuições estatutárias
e legais, e, tendo em vista a aprovação
do Manual de Pessoal pelo Conselho de Ad-
ministração da Empresa,

R E S O L V E

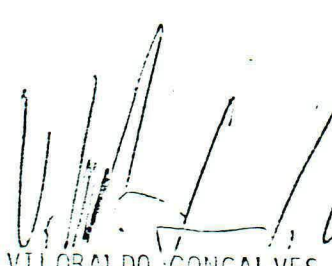
Art. 1º - Implantar, a partir do dia 1º de julho de 1980, o Manual de
Pessoal da Goiás Hortigranjeira S/A;

Art. 2º - Determinar sua divulgação entre os servidores, para plena execução
de todas suas disposições;

Art. 3º - O preenchimento dos cargos de Chefia será efetuado pelo Diretor Pre-
sidente, ouvido os Diretores das respectivas áreas;

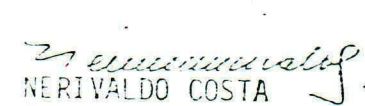
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 1980,
revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 27 de junho de 1980.


VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
Diretor Presidente


GRMIZIO BORGES
Diretor de Coordenação


ALENCAR MENDONÇA
Diretor Técnico


NERIVALDO COSTA
Diretor Administrativo

116-8
38
De 10

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Os cargos e funções da GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, ficam definidos e classificados na forma estabelecida por este Regulamento, que também disciplina as relações da Empresa e seus servidores, em complementação às normas da Consolidação das Leis de Trabalho, reguladas pelo Decreto Lei nº 542, de 1º de maio de 1943, e com suas modificações posteriores.

Art. 2º - É considerado como Servidor, qualquer pessoa física que execute para a GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, serviços de caráter permanente, mediante remuneração e sob subordinação hierárquica, não havendo relativa distinção à espécie de emprego e à condição do servidor entre o trabalho intelectual, técnico ou manual no que se refere à relação de emprego.

Art. 3º - Não caracterizam vínculo empregatício, os serviços de natureza eventual, retribuídos à base de recibo e contratados por prazo certo:

Art. 4º - Sem prejuízo dos dispositivos contidos na CLT, os servidores da GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, ficam obrigados a:

I - Obedecer e fazer obedecer as normas deste Regulamento;

II - Submeter-se ao horário de trabalho fixado pela GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A;

III - Prestar serviço em qualquer local em que a GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, exerça atividade.

Art. 5º - Cabe ao Presidente fazer cumprir o presente Regulamento, competindo-lhe admitir, punir ou dispensar servidores, podendo, porém, delegar essas atribuições no todo ou em parte ao Diretor Administrativo.

Art. 6º - O sistema de classificação de cargos da Empresa constitui-se de 4 (quatro) grupos funcionais, compostos de várias séries de



EMGOPA

001506

39
P. 11

EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
OF/P/Nº 316/83

Goiânia, 30 de maio de 1983

Ilmo. Sr.

Dr. DJALMA DE PAIVA

DD. Diretor Presidente da
GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.

N E S T A

*Do
Departamento de Pessoal
para e serviços pro-
videnciais -
30.06.83*

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

Theodilo Alves do Castro Netto
Dir. Administrativo/Financeiro

Prezado Senhor:

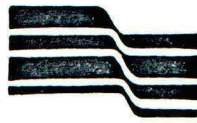
Em virtude de estarmos necessitando de alguns dados in-
formativos sobre a vida funcional do SOLIMARANTONIO GONÇALVES VIEIRA,
nosso ex-servidor, servimo-nos do presente para solicitar de V. Sa.,
os bons ofícios no sentido de nos enviar uma cópia xerox do Cadastro
Geral de Empregados e Desempregados, o qual indica a data em que es-
sa Empresa comunicou o desligamento do aludido servidor à Delegacia
Regional do Trabalho, Seção de Goiás.

Na certeza do pronto atendimento por parte de V. Sa.,
desde já apresentamos os protestos de alta estima, respeito e con-
sideração.

Atenciosamente,

Engº Agrº Creonom da Silva Moreira

Engº Agrº CREONOM DA SILVA MOREIRA
Presidente



3

Ofício nº 014 / 83

Goiânia, 13 de junho de 1983

Exmº. Sr. Dr.

Engº. Agrº. CREONOM DA SILVA MOREIRA

DD. Diretor Presidente da

EMGOPA-Empresa Goiãna de Pesquisa Agropecuária

N E S T A

Senhor Presidente,

Em atendimento ao seu Ofício nº OF/P/316/83, datado de 30 de maio de 1983, temos a informar que a GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A., é isenta de apresentação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, por se tratar de Empresa Rural.

Outrossim, informamos que os dados colhidos nesta Empresa e que dizem a respeito do Sr. SOLIMAR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA, seguem em anexo.

Sem mais para o momento, despedimo-nos mui.

Atenciosamente,

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

Conceição

Coordenação

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 40 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para rubricar, escrevi este termo.

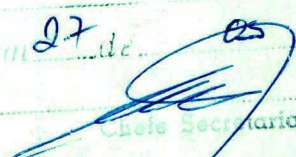
Goiania, 27 de 03 de 1984


Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Sehamar A. G. Vieira

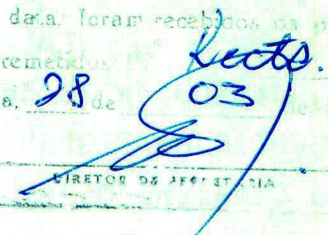
Secretaria da PCD em 27 de 03 de 1984 31


Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos.

Goiania, 28 de 03 de 1984 14


DIRETOR DA AGÊNCIA

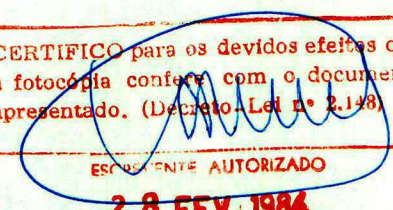
JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos

petição em frente
Aos 62 de 01 de 1984

X/O fontes

CERTIFICO para os devidos efeitos que
a fotocópia confere com o documento
apresentado. (Decreto-Lei nº 2.148)


ESCRIVÃO AUTORIZADO

28 FEV 1984

1º. Ofício

GOIANIA-GO

TEIXEIRA NETO
Tabelião

TEIXEIRA ALVARES
Substituto

01878

solimar antonio g. vieira

GOIÂNIA - G O

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

28 MAR 84

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCV de Goiânia.

Autos nº 3.156/83

COM VISTAS

2.
0.29.03.84-35 f.

Solimar Antonio Gonçalves Vieira
Talia-Luz Guimarães de Mello
Juiz de Trabalho Substituto

SOLIMAR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que move em desfavor da GOLÁS HORTIGRANJEIRA S/A, em curso por esse Ilustrado Juízo, onde as partes encontram-se regularmente qualificadas, postulando em causa própria, vem à honrada presença de V. Exa., com o respeito e acatamento necessários, IMPUGNAR a contestação apresentada pela Reclamada, fazendo-o pelos seguintes motivos:

1. São por demais frágeis os argumentos a apresentados pela empresa reclamada com o objetivo de isentar-se dos recolhimentos devidos ao FGTS. Com efeito, procura sem sucesso demonstrar ser a reclamada uma empregadora rural, quando os próprios documentos trazidos por ela ao bojo dos autos demonstram que os seus objetivos são de prestação de serviços, produção, industrialização, comercialização e até exportação e importação (vide fls. 18, verso).

2. Aliás, a própria procuração outorgada pela reclamada, fls. 16 dos autos, a caracteriza como "EMPRESA AGRO-INDUSTRIAL", o que por si só basta para enquadrá-la no rol das empresas sujeitas ao regime do FGTS. Por outro lado, ao ser contratado, o Reclamante fez sua opção pelo FGTS (vide fls. 06 dos autos), com a

s e g u e

solimar antonio g. vieira

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

-02-

reclamada registrando tal opção em sua Carteira de Trabalho e, por con seguinte, assumindo a obrigação pelos recolhimentos devidos. Ademais, seria até hilariante contratar-se um advogado, como no presente caso, enquadrando-o como empregado rural.

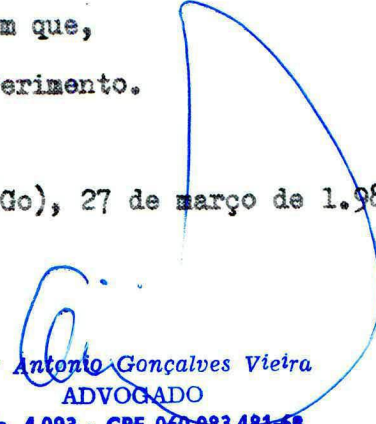
Empregado rural é aquele que presta ser viços de natureza rurícola e um advogado, jamais estaria enquadrado co mo tal.

3. A reclamada não contestou o mérito e os documentos apresentados por ela em nada contribuem para descaracterizar a obrigação do recolhimento devido ao fundo. Na verdade, apenas o ex-em pregado reclamante é o único prejudicado pela falta dos depósitos.

Por estas reações, requer o reclamante o prosseguimento normal do feito, com a consequente condenação da re- clamada ao pagamento da importância devida, acrescida de juros e cor- reção monetária, mais custas do processo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia(Go), 27 de março de 1.984.


Solimar Antonio Gonçalves Vieira
ADVOGADO
OAB/Go. 4.093 - CPF 060.083.481-68

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 42 fôlhas,
devidamente numeradas e encadadas.

Do que para a lavra deste termo.
Goiânia, 02 de 04 de 1984

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega em 21 de 04 de 1984 autos ao
Dr. Rafael Augusto Gonzaga

Secretaria da JUI 02 de 04 de 1984 OK

Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos
autos 42 de 04 de 1984
Goiânia 04 de 04 de 1984 84-472

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

petição em frente
Aos 06 de 04 de 1984

✓ Diretor de Secretaria Paulo

JUNTOS

Nesta Pádua Santa

02240

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G.O.

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 5141

produtos daHorta

4 ABR 84

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

2.
00.05.04.84-521.

Silvia-Luz Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituta

PROCESSO nº 3.156/83 - 1ª. JCJ.

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, Empresa Rural, qualificada no supracita do processo de Reclamação Trabalhista, conforme a inicial de Fls. 02 a 04, com audiência designada para às 13:45 do dia 22 de maio do corrente ano, que lhe move SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, pelo advogado infra-assinado, conforme o inserido mandato de fls 16 a 17, vem a ilustrada presença de Vossa Excelência ratificar a contestação expressa às folhas 12 a 15 dos autos inclusive os consignados pedidos ali expresso e a validade das provas documentais produzidas e apresentadas às folhas 31 a 40 do processo.

2 - Pelo evidenciado, conserente a inclusa alegação de fls 41/42 reafirmamos, que o art. 2º do Manual de Pessoal, desta Empresa, aprovado em 27.6.80, institui que "é considerado como servidor, qualquer pessoa física que execute para a Goiás Hortigranjeira S/A, serviços de caráter permanente, mediante remuneração e subordinação herárquica, não havendo relativa distinção à espécie de emprego e à condição do servidor entre o trabalho intelectual, técnico ou manual no que se refere à relação de Emprego".

411
Q

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 5141

produtos daHorta

continuação...

3 - O dispositivo legal acima expresso não exclui, evidentemente, qualquer classe profissional que execute serviço permanente nesta Em presa.

4 - Afinal, por se referir a matéria de direito, a reclamada não apresentará prova testemunhal.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 03 de abril de 1984 .

Rafael Augusto Gonzaga - Adv.

O A B nº 610

CIC 002.660.861 - 87

Cidade Hortigranjeira de Goiânia

Distrito de Senador Canêdo

Mun. de Goiânia - Est. de Goiás.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3156 / 83.

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 1.984,
às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Solimar Antônio Gonçalves Vieira
contra Goiás Hortigranjeira S/A
relativa a _____

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,20 horas, presentes ambas. A recda. repre-
sentada pelo Sr. Odni de Paula Faria, acompanhado do Dr. Rafael A.
Gonzaga.

Sem mais provas.

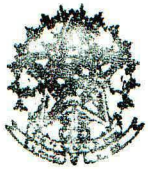
Renovada, sem êxito a proposta de conciliação.

Encerramento e razões finais: dia 25.jul.84, às 14,15hs.

Cientes as partes.

Às 14,26 horas, suspendeu-se a audiência.

Ialba-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substitua
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

46

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3156/83 JCJ - Goiânia / , em que são partes Solimar Antônio G.Vieira e Goiás Hortiganjeira S/A

Às 14 hs. e 30 min., foram apregoadas as partes. Ausentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais dispensadas, digo, razões finais e renovação da proposta de conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 08 próximo, às 14,35 horas.

Daniel Diana
Juiz Classista Empregador

Placido de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

M. Guimarães
Juiz Classista Empregado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

42
⊗

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3156/83 JCJ - Goiânia-Gp. / , em que são partes SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA e GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

As 14 hs. e 35 min., foram apregoadas as partes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA reclamou de GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A o pagamento do FGTS. Alegou que foi admitido em 15.08.79, quando optou por aquele regime, tendo pedido demissão em 12.08.82. Informa que prestou serviços como advogado e que a recda. nada depositou em sua conta vinculada.

Trouxe os docs. de fls. 05/06.

Notificada, a recda. contestou, sustentando que é empresa rural, não estando obrigada a proceder aos depósitos do FGTS. (art. 20, da Lei 5.589/73).

Juntou os docs. de fls. 18/40.

Sem mais provas, sem razões finais e sem êxito a conciliação.

A causa tem o valor de R\$230.964,00.

TUDO EXAMINADO.

Ouve-se muito dizer que o Processo do Trabalho é informal. Se comparado com o Processo Civil, a assertiva é verdadeira, porém como processo judicial que é não pode prescindir de formalidades.

Uma delas é a de que o Juiz não pode conceder uma coisa se outra foi a pedida. Da mesma forma não se pode interpretar o pedido extensivamente. Aqui aplica-se o art. 293, subsidiariamente, como permite o art. 769 da CLT.

48

No caso em tela, o autor pediu que a recda. fosse condenada "ao pagamento da importância de Cr\$230.964,00" (fls. 04) que se refere, conforme se depreende do articulado, ao FGTS, não depositado. Pedido o pagamento, a Junta não pode mandar a empresa fazer o depósito em sua conta vinculada, posto que coisas distintas. Tampouco se pode entender que apesar de dizer uma coisa se pretenda dizer outra. No primeiro caso estaria se julgando "extra petita" e no segundo se estaria usando uma interpretação extensiva. Ambos são vedados por lei.

O problema é que o recte. pediu para sair por sua espontânea vontade, como está na inicial (fls. 02).

O empregado que se desliga espontaneamente da empresa não tem direito ao levantamento do fundo. Não tem direito a receber os depósitos, e conseqüentemente não tem direito ao pagamento do valor do fundo.

Se o recte. não tem direito ao pagamento do fundo, há uma impossibilidade jurídica de se atender o seu pedido, faltando-lhe portanto, uma das condições da ação, razão porque a Junta extingue este processo sem o julgamento do mérito.

Ante o exposto, RESOLVE a 1ª JCI/Goiânia-Go, por maioria, vencido o Sr. Vogal Rep. dos Empregados, julgar o Dr. SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA C A R E C E D O R da reclamatória proposta em desfavor de GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A., EXTINGUINDO o processo sem o julgamento do mérito (art. 267, VI, da CPC).

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$15.382,00, calculadas sobre Cr\$230.964,00, valor dado à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, eu, Platão Teixeira de Azevedo Filho Divina Xavier de Bastos - Sec. de Audiência, datilografei a presente.

Platão Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

M. Guimarães
Juiz Classista Empregado

Daniel Diana
Juiz Classista Empregador

Paulo Roberto
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

Notificação n.º

8816 e 8817/84

proc.n.3156/83

Em 09 de agosto de 19 84

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 08 de agosto de 1984

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º 2102 C/Unip
Goiânia, 09 de agosto de 1984

Diretor de Secretariado

Téc. Judiciário

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Ao Ilmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª JCJ.Not.de desc.n.8816/84

CERTIDÃO
Processo nº 8816/84
Data de expedição 10/08/84
Assinado por W. J. 95/84
Téc. Judiciário

proc.n.3156/83

GOIÁS HORTIGRA NJEIRA S/A-Pazenda Vargem Bonita,Dist.
de Sanador Canedo

CEP

--	--	--	--	--

CALXA POSTAL 5141

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Nº

1ª JCJ-GOIANIA

1ª JCJ. Nt.de desc.n.8817/84

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

proc.n.3156/84



DESTINATÁRIO
SOLIMAR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA

ENDEREÇO
Av.Goiás n. 315 - S/201 - Centro

CIDADE NESTA ESTADO

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Walter Mariano Gouveia 11/08/84

TRT 1.1.190

GRÁFICA TRT

RECEBI as guias DAm, para recolhimento de

Custas

Emelam-pro

Em, 13 08, 84-288

Ali

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de pedido em junta

Aos 15 de Agosto de 1934 exp.

Jose Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Cauça

51
M

07122

solimar antonio g. vieira

1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - GO

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

13 AGO 84

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go.

J. Viste ao recorrido,
mas legal. Int.

Go. 15.08.84-45 f

[Assinatura]

Processo nº 3.156/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

SOLEMAR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA, já
qualificado nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que move em
desfavor da GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A, também qualificada na inicial,
postulando em causa própria, vem à honrada presença de V. Exa., com
fundamento nos artigos 893 e 895 "a" da Consolidação das Leis do Tra-
balho, para requerer o processamento do presente RECURSO ORDINÁRIO,
interposto da respeitável decisão que julgou o requerente carecedor
da ação, por não se conformar, "data vênia", com a veneranda sentença,
requerendo ainda, que depois de recebido e contra-arrascado o recurso
a subida dos autos para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
10ª Região, para nova apreciação e julgamento.

Termos em que, com as razões anexas,
Pede Deferimento.

Goiânia(Go), 13 de agosto de 1984.

[Assinatura]
Solimar Antonio Gonçalves Vieira
ADVOGADO

OAB/Go. 4.093 - CPF 060.083.481-68

solimar antonio g. vieira

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

RACÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 3.156/83

Recorrente: SOLIMAR ANTONIO SOUZA VIEIRA

Recorrida: GOLIS HORTIGRANJEIRA S/A

Colenda Turma e Culto Procurador:

A sentença proferida pela MM. Junta "a quo", não obstante a inteligência e idoneidade dos seus prolatadores, não se coaduna, todavia, com o substrato contido no bojo do processo.

Com efeito, funda-se a sentença recorrida na premissa de que o pedido, juridicamente, seria impossível de ser atendido na órbita jurídica, por ter sido pedido o pagamento do FGTS, quando, no entendimento da JCJ "a quo", dever-se-ia pedir o seu depósito em conta vinculada, motivo pelo qual julgou o Recorrente carecedor de ação.

Ora! razão não assiste à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ao assim decidir, especialmente ao fundamentar sua decisão no artigo 267, VI, do CPC (fls. 02 da sentença).

No entendimento do eminente PONTES DE MIRANDA em sua obra "Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª Edição, Tomo III, página 623", para se julgar com fundamento no artigo 267, VI do CPC, há que se observar a matéria pelo ângulo eminentemente processual, "in verbis":

"O artigo 267, VI, de modo nenhum desce ao direito material, que é assunto do art. 269. Quando o Juiz

RECORRE

solimar antonio g. vieira

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

-02-

"acolhe ou rejeita o pedido do autor, examinou se havia direito, pretensão e ação (de direito material), e de modo nenhuma se trata, aí, de "qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade (processual) das partes e o interesse processual" (art. 267, VI). Todos os comentadores que não atendem à diferença entre ação (de direito material) e "ação" (de direito processual) incidem em grave erro, que aliás se propagou no Brasil. Sempre que é o direito material que se tem de invocar, não se pode pensar em incidência do art. 267, VI. A possibilidade jurídica no art. 267, VI, é a acionabilidade processual (processo contencioso, processo voluntário, cautelar ou especial). Grifo nosso.

Entendendo a III. Junta "a quo" que o pedido deveria ser para depositar o FGTS, considerando que o Reclamante, ora Recorrente se desligou espontaneamente da empregadora, claro está que houve interpretação do direito material (Lei nº 5.107), não se podendo falar em "CARÊNCIA DE AÇÃO" com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que é matéria eminentemente processualística.

Por outro lado, entende o Recorrente que a interpretação dada pela sentença recorrida, ao fundamentar-se no artigo 293 do CPC, não obedece à melhor técnica hermenêutica normalmente adotada, isto porque, no nosso entendimento e com todo o respeito que merece a Junta "a quo", aquele dispositivo legal não se aplica ao presente caso.

ASSINADO

Assinatura

solimar antonio g. vieira

ADVOGADO

OAB/GO 4.093 — CPF 060.083.481/68

-33-

Como o pedido formulado na inicial foi de "CONDENACÃO" da Reclamada, ora Recorrida, ao pagamento da importância indicada, a "FORMA" de pagamento, se mediante depósito em conta vinculada ou pagamento direto, não se pode discutir no presente feito, isto porque o DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA, também é uma forma de pagamento e uma maneira da empregadora ilidir o seu débito, razão pela qual, caso decidisse a MM. Junta em compelir a empregadora ao depósito em conta vinculada, não estaria, em hipótese alguma, decidindo "extra petita".

Como a MM. Junta, com fundamento no artigo 769 da CLT, buscou subsidio no Código de Processo Civil, poder-se-ia se louvar nas disposições do artigo 288, combinado com o seu parágrafo único daquele diploma processual, e conhecer do mérito para condenar a Recorrida na forma do pedido inicial, como medida de justiça e de direito.

Claro está que a obrigação da empresa Recorrida em recolher o FGTS é inconteste. Por esse motivo, é de se aplicar o disposto no Parágrafo único, última parte, do artigo 288 do CPC, como medida de justiça para com o Recorrente.

Diante do exposto e considerando que a Ilustrada Junta não cogitou de analisar o assunto com a acuidade indispensável, espera o Recorrente que o Tribunal "ad quem" o faça, a fim de ser conhecido e provido o presente recurso, para, reformando a sentença recorrida, no mérito, condenar a empresa Recorrida ao pagamento do FGTS reclamado, quer seja por depósito em conta vinculada ou não.

Pede-se justiça.

De Goiânia(Go) para Brasília(BR), aos 13 dias do mes de agosto de 1.984.

Solimar Antonio Gonçalves Vieira
ADVOGADO
OAB/Go. 4.093 - CPF 060.083.481-68

55/M

CERTIDÃO

Certifico que o - - - - - contém:

01 (uma)

01 (um)

60-13-08-84

Eneida

Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
(PROTOCOLO)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 1		02 RESERVADO 2		04 RESERVADO 4	
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Roberto Carlos de Almeida		07 NÚMERO RSDA. Isento		03 DATA DE VENCIMENTO 14.08.84		3	
08 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Rua...		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)		05 DATA DE VENCIMENTO 13/08/84		3	
09 BAIRRO OU DISTRITO ...		10 CEP ...		11 MUNICÍPIO (CIDADE) ...		12 SIGLA DA U.F. ...	
13 EXERCÍCIO 19		14 COTA OU QUOTECÍMO 3		15 PERÍODO DE APLICAÇÃO 4		16 TIPO 3	
17 Nº PROCESSO 3190/83		18 REFERÊNCIAS 6		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ...		6	
20 CÓDIGO 1505-S		21 VALOR – Cr\$ 15.382,00		22 MULTA E/OU JUROS 4		4	
23 CÓDIGO ...		24 VALOR – Cr\$...		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 7		7	
26 CÓDIGO ...		27 VALOR – Cr\$...		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. TOTAL		9	
29 VALOR – Cr\$ 15.382,00		30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO ÓRGÃO EXPEDIDOR: 10 JGO Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: ... RECLAMANTE(S): ... RECLAMADO(S): ... GUIA Nº: ... EXPEDIDA EM: 13.08.84 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: ...		31 VALOR – Cr\$ 15.382,00		32 AUTENTICAÇÃO ...	

MO ROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0028



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
TRT - 10ª Região

INTIMAÇÃO Nº

Em 1 / agosto / 19 84

ASSUNTO: Intimação	JCJ	sito à
Recte.		
Recdo.		

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

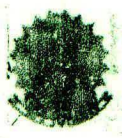
- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - () - Falar sobre o laudo pericial
11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19____, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
19 - () - Apresentou artigos de liquidação
20 - () - Assinar calculos compromisso como perito
21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/19____, às _____ hs. e _____ min.
22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
23 - () -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal, em 23 / agosto / 1984.
Dia da semana: quarta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Go.

SOIAS HORTIGRANJEIRA S/A
FAZENDA VARGEM BONITA, DISTRITO DE SENADOR CANEDO
CAIXA POSTAL. 5 141
NESTA

CEP

--	--	--	--	--

parágrafo único do ARTIGO 774 do CLT
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 57 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 31 de agosto de 19 84

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
RJ CJJ - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Lauro A. Gonzaga

Secretaria da JCJ em 31 de agosto de 19 84 - 6072

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
RJ CJJ - GOIÂNIA - GO

RECEBIMENTO

Seate dem, foram recebidos os presentes
requisitos P/ RCOR
Goiânia, 5 de 9 de 84

DIRETOR

[Signature]
José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

[Long handwritten flourish]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 12 de 09 de 1984-498

Diretor de Secretaria

ANTOS

José Cirilo Corrêa

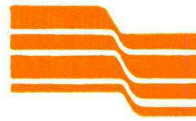
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

59
7

13047

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 5141
produtos daHorta

5 SET 84

CONTRA - ARRAZOADO AO RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 3.156/83. 1ª JCJ. ✓

Recorrente: SOLIMAR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA

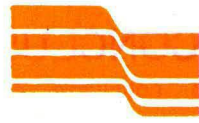
Recorrida: GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A.

J. ch.
06.09.84-55 t
Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

- 1 - Da "litis decisio" originou, pelo inconformismo do Recorrente, o interposto RECURSO ORDINÁRIO;
- 2 - Em evidência, o mencionado RECURSO, é incoerente considerando que o pedido de demissão foi de espontânea e livre vontade do Recorrente, escoimado de qualquer constrangimento ou coação por parte da Recorrida. Acrescentado que o citado Recorrente afirmou convincente, às fls 32 a 33 do processo, que a Recorrida "não está sujeita ao regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS", fundamentando em prosseguimento que se trata de "empregadora Rural", estribando no Art. 3º da Lei nº 5.889/73;
- 3 - Adequa-se, na sentença prolatada, que "os pedidos são interpretados restritivamente" (Art. 293 - C.P.C.) e se aplica "in specie" adequadamente o item VI do art. 267 do Código de Processo Civil, "quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse pessoal";
- 4 - Assim, interpretamos, permissa venia, que deverá no julgamento denegar o RECURSO ORDINÁRIO, interposto. Consideran-

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S.A.



Cidade Hortigranjeira de Goiânia
CX. POSTAL, 5141

produtos daHorta

do, no caso, que "sô por ação distinta" poderá ser formulado do novo pedido (Art. 294 - C.P.C.). Aclaradamente, observa que o Recorrente solicitou simplesmente o pagamento na inicial da citada importância, acrescidas de juros e correção monetária além das custas e emolumentos. Presentemente, no evidenciado recurso, alertado pela argúcia, diligencia estender o pedimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., em depósito em conta vinculada;

- 5 - Afinal, "pelo ângulo eminentemente processual", referenciado (fls 52 a 53 do processo) não se aplica ao caso indicado, observando que a inicial encerra o objetivo único ou seja o pagamento reclamado, oinexistindo condição aplicavel ao intentado recurso ordinário.

Pelas razões expendidas ao longo do CONTRA-ARRAZOADO, espera a Recorrida que esse Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (10ª Região), neque provimento ao evidenciado RECURSO ORDINÁRIO para manter ou confirmar a decisão proferida na sentença lavrada no bojo do processo, aos 08 dias do mês de agosto do corrente ano, pela colenda PRIMEIRA JUNTA DE DECONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, desta Capital, por ser de direito e merecida.

JUSTIÇA.

Goiânia-Go., 04 de setembro de 1984.

Pp

RAFAEL AUGUSTO GONZAGA - Adv.

O.A.B - Go nº 610

CIC - 002.660.861 - 87

Cidade Hortigranjeira de Goiânia.

Distrito de Senador Canedo.

Município de Goiânia-Estado de Goiás

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de 09 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCI - GOIÂNIA - GO

Subam o autos ao G.
TRT-105 Reclam, com as cau
telas de praxe.

Go. 13.09.84-521

Pláton Teixeira de Azevedo Filho

JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 60 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goianã, 18 de 09 de 1984

Chefe de Secretaria

Maria de Fátima E. Moquelet

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

08-TRA-10-208120

Goianã, 18 de 09 de 1984

Maria de Fátima E. Moquelet

Secretaria



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de SETEMBRO
de 19 84, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT- RO-2066/84

Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 61 folhas, com as seguintes irregularidades:

NENHUMA;

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 19 dias do mês de SETEMBRO
de 19 84.

Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe do Setor de Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 26 dias do mês de Setembro
de 19 84, faço estes autos com vista à Dextra Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 271 9185, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. Sandra

Marcia B. de Freitas

Em 271 9185

[Assinatura]
Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

62
/

Processo nº : RO 2066/84
Origem : 1ª JCJ de Goiânia/GO
Recorrente : SOLIMAR ANTONIO GONÇALVES VIEIRA
Recorrido : GOIÁS HORTIGRANGEIRA S/A

P A R E C E R

Recorre o reclamante da decisão de fls., de forma tempestiva. As custas são corretamente pagas.

Pelo conhecimento, juntamente com as contrarrazões oferecidas pela empresa.

Discute-se, no presente processo, matéria atinente a FGTS, que tem regulamentação específica - Lei 5107/66 e Dec. 59820/66, tendo como gestor o BNH.

E o que a lei determina ao empregador é o depósito de percentual de 8% ao mês, sobre o salário do empregado, em Banco escolhido pelo depositário - art. 2º e § único. Não há, portanto, confundir-se depósito com pagamento, como pretende o recorrente. Tanto que a mesma obrigação existe relativamente aos empregados não optantes, que, assim, não têm sequer expectativa de direito em relação a tais valores, que podem, inclusive, reverter à própria empresa, futuramente - art. 18, inciso II.

Correta, em consequência, a sentença. Inobstante o autorizado texto de doutrina citado no recurso, entendemos que, não fazendo jus o recorrente ao levantamento do FGTS, por ter pedido demissão, não podia pretender o recebimento do valor respectivo, hipótese, aliás, não prevista legalmente.

É o parecer.

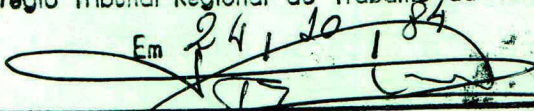
Brasília, 03 de outubro de 1984.


SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS
PROCURADORA DO TRABALHO

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em

24/10/84



Chefe da Sec. Processual



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 24 de outubro de 1984

Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, que
nesta data, procedi a revisão dos presentes
autos, constatando que os mesmos contêm 63

Em, 25 de 10 de 1984

Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a
Seção de Distribuição de Feitos
do Tribunal.

Em, 25 de 10 de 1984

Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

698

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Em 25 de 10 de 19 84

[Signature]
ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente e nos termos do art. 46 do Regimento Interno, que em audiência pública, realizada em:

04 de março de 1985
foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz WILTON MONORATO RODRIGUES
REVISOR o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

[Signature]
ASSISTENTE - CHEFE
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 04 de março de 19 85

[Signature]
SECRETÁRIO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 4 de 03 de 1985

Douglas R
p/ Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Sr. Juiz Relator

Relator

Aos 31 de Março de 1986

Douglas R
p/ Chefe do Gabinete

VISTO

Ao Exmo. Sr. Juiz

Relator

Revisor após a pauta

Brasília, 31 de 03 de 1986

Juiz WILSON M. RODRIGUES

Relator

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Sec. 1ª Turma

Em 31 / 03 / 1986

Douglas R
p/ Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 31 de Março de 1986

Pedro Bernardes

Secretaria 1ª Turma
Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1ª Turma

REMESSA

Ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz Revisor

Brasília, 01 / 04 / 86

Pedro Bernardes

Secretaria 1ª Turma
Pedro F. B. Bernardes
Sub-Secretário 1ª Turma



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os pre
Brasília, 3º de Abril de 1986

[Signature]
Chefe do Gabinete

EM PAUTA

08/04/86
[Signature]
Bertholdo Coutinho e Sousa
REVISOR

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria da 1ª Turma

Em 08/04/1986

[Signature]
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 08 de Abril de 1986

[Signature]
Secretaria 1ª Turma
Arenildo A. Araujo
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO-2066 / 84

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o visto dos Exmos. Srs. Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 08 de abril de 1986

Dna. Araújo
SECRETARIA DA 1ª TURMA
Aranillo A. Araujo
Técnico Judiciário

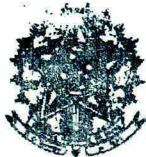
C E R T I D ã O

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão ORDINÁRIA-X EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 22 / abril / 1986 às 13 : 00 horas.

Dou fé.

Brasília- 08 de abril de 1986

Dna. Araújo
SECRETARIA DA 1ª TURMA
Aranillo A. Araujo
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA



EXTRATO DE ATA

PROCESSO/TRT- RO-2066/84 - MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

Rel., Exmo. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Rev., Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Recorrente(s): SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Advogado(s): Solimar A. G. Vieira (em causa própria)

Recorrido(s): GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

Advogado(s): Rafael Augusto Gonzaga

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Sustentação oral:

Data de julgamento: 22 de abril de 1986

Presidência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Presentes à sessão os Exmos. Juízes JOÃO ROSA e FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO.

Ausente(s)

Procurador do Trabalho, Dr. Adilson Flores dos Santos

RCF
LPD.

Pedro F. B. Bernardes
Secretaria 1ª Turma
Sub-Secretário 1ª Turma

REMESSA

Nesta data remeto estes autos a

Seção de Jorção

Em 23 / 04 / 19 86

Secretaria 1.ª Turma

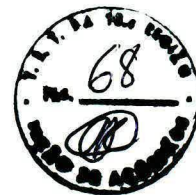
Ronaldo Curado
Assistente do Secretário
da 1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presente autos.

Brasília, 23 de 04 de 19 86

Lorena Ramalho Henriques
Secretária Especializada



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 879 / 86, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

WILTON HONORATO RODRIGUES

Em, 23, 04, 86.

Blandia Ribas

Seção de Acórdãos
Blandia Ribas
Secretária Especializada

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 23 de abril de 1986.

Douglas R

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmº. Sr. Juiz Relator

Aos 30 de Abri de 198 6

Douglas R

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se
os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 30 de Abril de 198 6

Juiz Wilton Rodrigues
RELATOR

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à
Seção de Acórdãos.

Em, 30 / 04 / 86.

Douglas

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 30 de 04 de 198 6

[Assinatura]

Seção de Acórdãos
Arcene Ramalho Henriques
Secretária Especializada

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au
tos de AC. JST. 879 / 86

Em, 06 de maio de 198 6

[Assinatura]
Seção de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T. 0879/86) PROCESSO Nº TRT-RO-2066/84

RECORRENTE: SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

RECORRIDO : GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. O empregado que se desliga espontaneamente da empresa não faz jus ao levantamento do fundo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário interposto da r. decisão prolatada pela MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO., sendo recorrente SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA e recorrido GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A.

- R E L A T Ó R I O -

SOLIMAR ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, não se conformando com a r. sentença de fls. 47/48, prolatada pela MM. 1ª JCJ de Goiânia-GO., cujo relatório adoto e que julgou o recorrente carecedor da ação, interpõe o presente Recurso Ordinário.

Em suas razões, às fls. 51/54, postula a reforma in totum, do r. julgado a quo para que a empresa recorrida seja condenada ao pagamento do FGTS reclamado.

Comprovante do recolhimento das custas processuais, à fl. 56.

O recorrido contra-arrazoou, às fls. 59/60, defendendo a manutenção do r. julgado a quo.

Recorrente advoga em causa própria. Procurador do recorrido, regularmente habilitado, às fls. 16/17.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T. 0879/86)

PROCESSO Nº TRT-RO-2066/84

-02-

A Douta Procuradoria Regional, à fl. 62, em parecer da ilustre Procuradora, Drª Sandra Maria Bazán de Freitas manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do apelo.

É o relatório.

- V O T O -

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme se verifica na peça vestibular postulou o autor que a reclamada fosse condenada ao pagamento da importância de Cr\$ 230.964,00 relativos ao FGTS (item 04, fl. 3 e in fine).

Todavia improcede o pedido pois, conforme se constata nos autos (fl.02), o reclamante saiu do emprego por sua livre e espontânea vontade, não havendo assim amparo legal ou fático que respalde o pedido eis que obstado pela Lei 5.107/66 e Dec. 59.820/66.

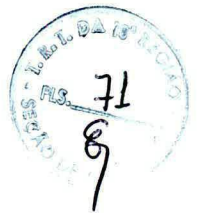
Não há assim o que ser reformado na sentença de primeiro grau pois, conforme proclamou, "o empregado que se desliga espontaneamente da empresa não tem direito ao levantamento do fundo. Não tem direito a receber os depósitos e , conseqüentemente, não tem direito ao pagamento do valor do fundo." (Sic, fl.48).

Dessa forma, inadmissível a pretensão do recorrente pois, não fazendo jus ao levantamento do FGTS por ter pedido demissão, não pode postular o recebimento da respectiva importância a título de pagamento, conforme está pleiteando.

Isto posto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo a sentença recorrida por seus pró-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. 1ª T. 0879/86)

PROCESSO Nº TRT-RO-2066/84

-03-

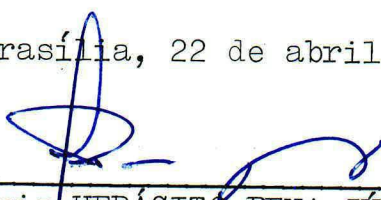
prios fundamentos.

É o meu voto.

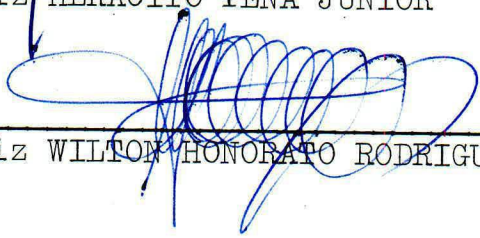
Fudamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Brasília, 22 de abril de 1.986.



Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR PRESIDENTE DA
1ª TURMA.



Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES RELATOR.



P/PROCURADORA REGIONAL
DO TRABALHO.

/ors.

T.R.T. - 1.1.069

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CERTIDAO

Certifico e do 54 p... reiro foi
publicado...
Juiz HELISA PINTO ANTONIOES 08 05/86
e, para ciência...
Justiça de 12 05 86

Em 12 05 86

Elles

Chefe do Setor de Publicação

M. Encida de S. Detoto
Assistente - Chefe de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto entre outros a

Secretaria 1ª Turma

Em 12 05 86

Elles

M. Encida de S. Detoto
Assistente - Chefe de Publicação

RECEBIMENTO

CERTICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 12 de maio de 1986

Drauzis

Secretaria da 1ª Turma

M. Arango
Técnico Judiciário

CERTIFICO que, em 20 de 05 de 1986

decorreu o prazo para Recurso.

Obs:

Brasília, 21 de maio de 1986

Massa Souza

Secretaria 1ª Turma

Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente - Chefe do Setor de Recursos
1ª Turma

TERMO DE VERIFICAÇÃO FINAL DE FOLHAS
Contém os presentes autos, até esta data 72 fls.
Em, 21 / 05 / 1986.

Jussara
Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1.ª Turma

REMESSA

Nesta data, de ordem, remeto estes autos a D. S. C. J.

Em 21 / 05 / 1986.

Jussara
Maria do Carmo Aires Massa Souza
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
1.ª Turma

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 21 de 5 de 1986

R. Silva
Vasti Cordeliro da Silva
Secretaria Especializada
D. S. C. J.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. 1ª JCT de Goiânia-90

Em, 28 / 05 / 1986

Susy
Susy Barbosa Rodrigues da Silva
Assistente do Diretor da SCJ



73

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões no presente autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 29 de 05 de 1986-598

[Signature]

SECRETAR

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIANIA - GO

Comunicar às partes a
baixa dos autos. Feito,
arquivar-se, dando-se baixa.

Go 30.05.86-598

[Signature]

ABNECIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

74
ms

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 38 n. 25 1º and. Setor Sul
NOT. INT. Nº 4722 e 4723 / 86 EM 04 / 06 / 86

PROCESSO Nº	315	/	83
RECTE.:	Aolimar A. Gonçalves Vieira		
RECD.:	Goias Hortigmanjeira S/A		

Para presente, fica V. Sª. ntificado para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) Item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Vistas às partes do retorno dos autos.

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em ____ / ____ / ____ feira
Diretor de Secretaria

1ª JCJ;NOTN; 4722/86

Ilmo.Sr.

Solimar Antonio G. Vieira

Av.Goiás n. 315 - S/201 Centro

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal n.º S/SEED

Goiânia, 05 de 06 de 1986 *sep*

ms
p/Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário

1ª JCJ.not.n.4723/86

Ao

Goiás Horigrajeira S/A

Fazenda Vargem Gonita ,Distrito de Senador Canedo

CAIXA POSTAL - 5141

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal n.º S/SEED *(RECEB.)*

Goiânia, 05 de 06 de 1986 *sep*

ms
p/Diretor de Secretaria

Marlene Franca de Souza
Atendente Judiciário